

MUNICIPAL DE VITÓRIA

MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE MATERIAL E

ÁREA DE PROCESSOS

CI Nº

Nº 194164

Data 2025

Data de recebimento

INÍCIO:

TÉRMINO:

DOAÇÃO Nº

CONVÊNIO

DOCUMENTO

SMS

LICITAÇÃO:

DL 008/26

QUANTIDADE

OBSERVAÇÕES

- CONSUMO
- PERMANENTE
- SERVIÇOS
- OBRAS E INST.

MOVIMENTAÇÃO

Centro

mônio

Destino

Saída

Data

Entrada

Saída

entra

Dados de cont

Início: / /

Términ

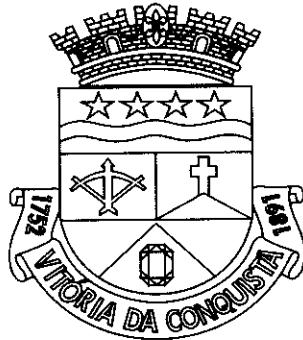
Observações:

Responsável pelo Processo

Lúcio Oliveira Maté
Matr. 070000000000000000
Agente de Operação

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Governo do Estado da Bahia



PROCESSO 194164/2025

Data de Abertura:

17/12/2025

Requerente:

HALANNA ROCHA FERRAZ

DETALHAMENTO:

GEP: 194164/2025 – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ATENDER A DEMANDA DA PACIENTE MAYANE TEIXEIRA DE SOUZA.

**Central Estratégica de
Compras Públicas**

Recebido em 13/01/2026
10:28 hs

Lúcio Oliveira Maia
Matr. 02.13491-6
Agente da Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA NUTRICIONAL

Protocolo - **194164/2025**

Solicitação de Compras - Mayane Teixeira Souza

Vitória da Conquista, 05 de janeiro de 2026

À(o) Dept. Licitações
Para análise e providências,
31/01/2026
N/A

Onde se lê:

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, conforme solicitação da Coordenação de Vigilância Nutricional do Município e com base no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, da Constituição Federal, solicito aquisição de Insumos, em atendimento à resolução contida nos autos dos **processos nº0002761-60.2011.805.0274** em favor de **Mayane Teixeira de Souza**, que necessita de Insumos relacionados abaixo com prioridade. Solicitamos **URGÊNCIA** dos encaminhamentos e as providencias necessárias para a viabilização da compra dos descritos, conforme decisões judiciais e prescrições médicas que seguem originais com documentos físicos.

ITEM	DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Sonda uretral - EMBRAMED Nº 12	/Unidade	400
02	Sonda coletora sistema aberto - MARKMED	/Unidade	400
03	Gaze (Pacote com 500 unidades)	Pacotes	08
04	Luva para Procedimento Vinil sem pó (tamanho M)	Caixas	06

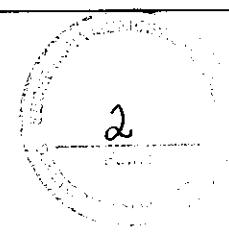
Lê se:

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, conforme solicitação da Coordenação de Vigilância Nutricional do Município e com base no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, da Constituição Federal, solicito aquisição de Insumos, em atendimento à decisão contida nos autos dos **processos nº 0503688-56.2017.8.05.0274** em favor de **Mayane Teixeira de Souza**, que necessita de Insumos relacionados abaixo com prioridade. Solicitamos **URGÊNCIA** dos encaminhamentos e as providencias necessárias para a viabilização da compra dos descritos.

Endereço: Praça Joaquim Correia- Nº 55
 Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-600
 Telefones: (77) 3424-8915 - (77) 3424-8901

1278



Lúcio Oliveira Maia
05/01/2026
Assinatura
Contratação

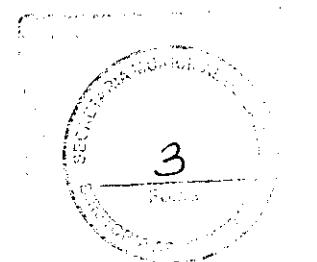


PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA NUTRICIONAL

conforme decisões judiciais e prescrições médicas que seguem originais com documentos físicos.

ITEM	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade
01	Sonda uretral - EMBRAMED Nº 12	/Unidade	400
02	Sonda coletora sistema aberto - MARKMED	/Unidade	400
03	Gaze (Pacote com 500 unidades)	Pacotes	08
04	Luva para Procedimento Vinil sem pó (tamanho M)	Caixas	06

Iasmin Lacerda Flores
 Coord. Vigilância Nutricional
 PMVC - NEX 24506-5
IASMIN LACERDA FLÔRES
 COORDENADORA
 24506-5
 COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA NUTRICIONAL - SMS



Endereço: Praça Joaquim Correia- Nº 55
 Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-600
 Telefones: (77) 3424-8915 - (77) 3424-8901

1278



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
 Agosto de 2018
 3424-8915
 3424-8901

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Vitória da Conquista
1ª Vara da Fazenda Pública
Praça Estêvão Santos, nº 41, Centro - CEP 45000-905, Fone: (77)
3425-8900, Vitória da Conquista-BA - E-mail: a@a.com

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº: 0503688-56.2017.8.05.0274
Classe - Assunto: Procedimento Comum - Fornecimento de Medicamentos
Autor: MAYANE TEIXEIRA DE SOUZA
Réu: Município de Vitória da Conquista

VISTOS, ETC:

MAYANE TEIXEIRA DE SOUZA, qualificada nos autos em epígrafe ingressa com ação ORDINÁRIA (OBRIGAÇÃO DE FAZER) contra MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público.

Narra a vestibular que a Autora necessita, com urgência, que o Réu lhe forneça o insumo prescrito – fralda geriátrica , sonda uretral nº12, Xilocaina, luvas, gazes e coletores urinários por ser portadora de paraplegia flácida, não dispondo de recursos financeiros para aquisição.

Requer tutela provisória para determinar que seja fornecido o insumo.

No mérito requer a confirmação da tutela provisória.

O pedido foi submetido ao Plantão Médico que ratificou a necessidade da autora.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Trata-se de ação que visa compelir o Réu a fornecer insumo - fralda geriátrica, sonda uretral nº12, Xilocaina, luvas, gazes e coletores urinários.

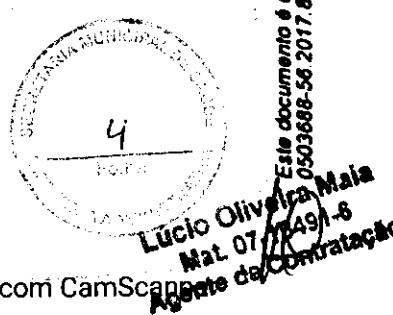
A tutela provisória se refere a uma efetiva lide de natureza meritória, antecipa o próprio direito material pretendido na ação, no todo ou em parte, sendo o pedido formulado nesta mesma ação. Exigindo, além, do *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, prova inequivoca e verossimilhança das alegações, além do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, bem como que o objeto da antecipação esteja incluído no pedido, pois só se antecipa o que integra o pedido formulado na ação.

O "fumus boni juris" consiste na probabilidade de existência do direito invocado pelo Autor, o qual será examinado aprofundadamente em termos de certeza na decisão final, sendo aferido em termos de "probabilidade", a exigir, para concessão da liminar, elementos capazes, *prima facie*, de tornar razoável a suposição da existência do direito.

Para LOPES DA COSTA "o dano deve ser provável" e "não basta a possibilidade, a eventualidade". E explica: "possível é tudo, na contingência das coisas criadas, sujeitas à interferência das forças naturais e da vontade dos homens".

Conforme os documentos juntados pela Autora faz necessário, com urgência, o uso do insumo prescrito.

Na lição de ATHOS GUSMÃO CARNEIRO, temos: "Cabe ao juiz, escreveu Alexandre de Freitas Câmara, "proteger o interesse preponderante, aplicando o princípio da proporcionalidade, ainda que isto implique conceder a antecipação de tutela em situações em que esta produza efeitos





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Vitória da Conquista
1ª Vara da Fazenda Pública
Praça Estêvão Santos, nº 41, Centro - CEP 45000-905, Fone: (77)
3425-0900, Vitória da Conquista-BA - E-mail: a@a.com

fls.

"irreversíveis" (Lineamentos do Novo Processo Civil, 2º ed., Ed. Del Rey, p.75). O princípio da proporcionalidade, no magistério de Karl Larenz, definirá os limites em que é lícito satisfazer um interesse, mesmo à custa de outro interesse igualmente merecedor de tutela." (in Da Antecipação de Tutela No processo Civil, ed. Forense).

Ante o exposto, **DÉFIRO** a **TUTELA PROVISÓRIA**, para determinar que o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA** forneça gratuitamente a **MAYANE TEIXIERA DE SOUZA**, fraldas geriátrica para incontinência sonda uretral nº 12, Xilocaina, luvas, gazes e coletores urinários, conforme prescrição médica da fls. 124.

INTIME-SE o Réu para dar cumprimento a presente decisão, no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária no valor de R\$-500,00 (quinhentos reais), limitado ao teto de R\$10.000,00 (dez mil reais) e demais cominações legais – inclusive incidir nas penas pela prática do crime de desobediência a ordem judicial.

Por não admitir a autocomposição deixa de designar audiência de conciliação ou de mediação – art. 334, § 4º, II, do NCPC.

CITE-SE o Réu para, querendo, contestar, no prazo de quinze dias, contado na forma da lei, sob pena de revelia.

Comunique-se ao Dirigente da Secretaria de Saúde do Município de Vitória da Conquista.

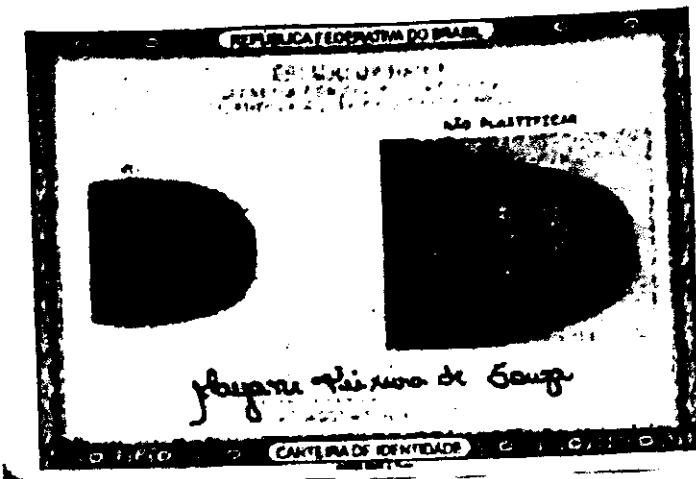
P. R. I.

Cumpre-se.

Vitória da Conquista(BA), 05 de junho de 2017.

SIMONE SOARES DE OLIVEIRA CHAVES
Juíza de Direito
(Documento assinado eletronicamente)





n. 21

VIA E-MAIL (CORREIO MECÂNICO)

13.464.101-94 21-12-2011

MAYANE TEIXEIRA DE SOUZA

RONIVON DE SOUZA BENTO

JOVENITA TEIXEIRA DE SOUZA

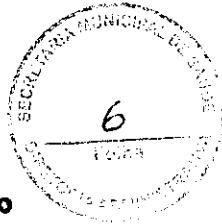
VITÓRIA DA CONQUISTA BA 30-05-1992

C.NAS. CH VITÓRIA DA CONQUISTA BA DS
2º OFÍCIO LV 00039 FL 125 RT 0043250

Assinado na 2ª de Olivença fonte

Confere com
17 / 12 / 2025

Jasmin Lacerda Flôres
Coord. Vigilância Nutricional
PNAVC - Mat. 24506-5



Lúcio Oliveira Maia
Mat. 0743691-6
Agente de Contratação

... O paciente é um homem de 50 anos, que relata dor intensa e constante que surgiu no lado esquerdo da coxa, que se intensificou ao longo do tempo, com勤as pausas e cuidados exercitais como a caminhada. Foi atendido pelo ortopedista Dr. Oldair Gonçalves (CRM 13.815) que prescreveu fisioterapia e uso de órteses amarradas sentada, conforme indicação médica, a referida dor persistiu e aumentou de intensidade, permanecendo no lado esquerdo. De maneira, que estava executando tarefas que ultrapassavam o limite da dor, quando fissura na pele. A pressão prolongada por esta sentada por longo período (nas costas, nas costas sacro, isquios, cotovelos e calcaneares) leva à isquemia (falta de oxigênio) e pode causar lesões permanentes. O paciente não sente a dor, devido a lesão neurológica, ocorre a isquemia de forma silenciosa.

PACIENTE UTILIZA OS SEGUINTE MATERIAIS:

RECEITUÁRIO USO CONTÍNUO:

- SONDA URETRAL EMBRAMED N12 (400 UN)
- SACOS COLETORES DE URINA 2000ML (400 UN) - MARCA MARKMED
- PACOTES COM 1000UN GAZES 7,5X7,5 (4 UN)
- CAIXAS COM 600UN LUVAS VINIL M (6 CAIXAS)
- TUBOS LIDOCAYNA GEL 2% (12 UN)

ATENÇÃO

Maria Paula dos Anjos Silva - CRM - BA 47378
MÉDICO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA
Vitória da Conquista - BA, 17 de outubro de 2025

... com a Original

17 / 12 / 2025



Jassim
Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 194164/2025

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, da Dispensa de Licitação, para Aquisição de Material e Insumos para Cumprimento de Liminar Judicial.

2. DO OBJETO

Aquisição de **INSUMO** para atender a demanda da liminar judicial da paciente **Mayane Teixeira de Souza**, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista – BA, por meio da proposta mais vantajosa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

ITEM	DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Sonda uretral - EMBRAMED Nº 12	/Unidade	400
02	Sonda coletora sistema aberto	/Unidade	400
03	Gaze (Pacote com 500 unidades)	Pacotes	08
04	Luva para Procedimento Vinil sem pó (tamanho M)	Caixas	06

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação em questão se faz imprescindível, em razão da Liminar Judicial, proferida em favor da paciente, Sr(a) **Mayane Teixeira de Souza, Decisão Judicial nº 0503688-56.2017.8.05.0274**, portadora de paraplegia flácida, conforme solicitação feita pela Diretoria de Vigilância em Saúde- DVS, junto a Coordenação de Vigilância Nutricional, mediante justificativa anexa aos autos deste processo, nº **194164/2025**.

Tendo em vista que a solicitação se trata de antecipação de tutela, intimada em processo judicial, torna-se necessária a compra do item em questão por essa via para atendimento da decisão.

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

- 4.1. **Prazo para entrega:** 72hs, para o Município cumprir a ordem judicial.
- 4.2. **Local de entrega:** Centro Cultural Glauber Rocha: Av. Brumado, 205-289, Vitória da Conquista – BA. Sala 05, ao lado da administração.
- 4.3. **Forma de entrega:** Integral
- 4.4. **Prazo para substituição do objeto ou correção dos serviços nos casos de avarias ou defeitos:** 48 horas.

5. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 5.1. A proposta mais vantajosa ao Erário Municipal será selecionada a partir da aplicação do critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6. DA EMPRESA VENCEDORA

- 6.1. A empresa vencedora para esta contratação, obtido através de pesquisa de mercado, resultante de cotação de preços, com empresas do ramo pertinente, incluídas todas as despesas necessárias à consecução do objeto.

Jasmin Valverda Flores
Coord. Vigilância Nutricional
PMVC - Matr: 24506-5

Fernanda Oliveira Maron
Secretaria de Saúde
Matr.: 307258

Núcio Oliveira
Matr.: 13420-6
Dir. de Contratação

Halanna Rocha Ferraz
Dir. de Vigilância em Saúde - DVS
PMVC/SMS Matr: 30894-0



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS**

- 6.2.** O preço médio da presente contratação foi obtido a partir da coleta de Propostas de Preços junto às empresas do mesmo ramo de atividade do objeto pretenso contratado, conforme constante da tabela abaixo.

7. DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1.** Competirá ao CONTRATANTE proceder à fiscalização de toda execução do Contrato (*quando houver*), verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.
- 7.2.** Será designado representante, mediante Portaria, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens conforme estabelece o Termo de Referência;
- 7.3.** O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- 7.4.** A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do objeto contratado.

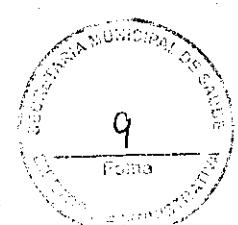
8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ORA CONTRATANTE.

- 8.1.1.** Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.
- 8.1.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste contrato, justificando as razões da recusa.
- 8.1.3.** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.
- 8.1.4.** Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.
- 8.1.5.** Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual.
- 8.1.6.** Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações.

8.2. DA CONTRATADA

- 8.2.1.** Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas neste contrato.
- 8.2.2.** Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.
- 8.2.3.** Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste contrato.
- 8.2.4.** Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratado à CONTRATANTE.
- 8.2.5.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela gestão/fiscalização durante a vigência do contrato e, no caso de reclamações, responder a elas dentro do prazo determinado.
- 8.2.6.** Indicar ao gestor contratual, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-la perante a PMVC,



Jasmin Leopolda Flóres
Coord. Vigilância Nutricional
PMVC - Matr. 24536-5

Fernanda Oliveira Maron
Secretaria de Saúde
Matr. 307258

Lúcio Oliveira Matr. 07-13491-00
Halanna Rocha Ferraz
Diretora de Vigilância em Saúde - DVS
PMVC/SMS Matr. 30894-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS

informando endereço, telefone e e-mail, para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

- 8.2.7. Indenizar terceiros e/ou a PMVC por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- 8.2.8. Para garantia do resarcimento do dano, total ou parcial, tem a PMVC o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.
- 8.2.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como por taxas, impostos, frete, embalagens e outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado.
- 8.2.10. Manter, durante a vigência deste contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.
- 8.2.11. Cumprir o disposto no art. 68. VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 9.1. O instrumento contratual será substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{EM} = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS

1941641025

$$I = [(6/100)]/365$$

$$I = (TX)$$

$$I = 0,00016438$$

TX= Percentual da taxa anual = 6%

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, conforme pré-empenho anexo ao processo.

Projeto/atividade: 2.604

Elemento despesa: 33909100000

Fonte de recurso: 150010020000

- 11.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de fonte de recursos consignados no orçamento programado para o exercício de 2025.

Iasmim Lacerda Flôr.
Coord. Vigilância Nutricional
PMVCI Mat. 24506-1

Iasmim Lacerda Flôres
Coord. Vigilância Nutricional

JR Ferraz
Halanna Rocha Ferraz
Diretora de Vigilância em Saúde - DVS
PMVCISMS Matr. 30894-0

Halanna Rocha Ferraz
Diretora de Vigilância em Saúde

Alee Fernanda Oliveira Maron
Secretaria de Saúde
Mat.: 307285

Fernanda Oliveira Maron
Secretaria de Saúde

Lúcio Oliveira Mota
Mat. 07-130015
Agente de Combate à

11

GEP 194164/2025

Do: Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde - SMS
Para: Núcleo Administrativo – SMS

Prezados,

Informo que o referido processo passou por todos os estágios exigidos pela legislação vigente até o presente momento, e considerando que foram feitas várias cotações pela DVS para o de Pesquisa de Preços (documentação em anexo), e não se obteve resposta por parte das empresas para o fornecimento dos orçamentos:

Autorizo processo de Dispensa de Licitação, conforme condições, quantidades, especificações técnicas, justificativa da ausência da cesta de preços e exigências estabelecidas no Termo de Referência, do processo **194164/2025**, que teve como objeto: contratação de empresa para fornecimento de insumos, em cumprimento a Liminar Judicial nº **0503688-56.2017.8.05.0274**, em favor de **Mayane Teixeira de Souza**, a cotação requerida pela Empresa, abaixo:

NOME DA EMPRESA	CNPJ	VALOR R\$
RMC	07.121.870/0001-68	1.700,00

Vitória da Conquista – BA, 17 de Dezembro de 2025.


Fernanda Oliveira Maron
Secretaria de Saúde
Mat.: 307258

Fernanda Oliveira Maron
Secretaria Municipal de Saúde



○ Praça Joaquim Correia, 55 – Centro - CEP 45000-907 – Vitória da Conquista – Ba

✉ saude@pmvc.ba.gov.br@pmvc.ba.gov.br ☎ www.pmvc.ba.gov ☎ 77 - 3424-8534 / 8536

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-8
Agente de Comunicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

COTAÇÃO – N° 003/2025 DATA: 25/11/2025

EMAIL: VIGILANCIANUTRICIONAL.VDC@GMAIL.COM	INSUMOS	Obs: O PRAZO PARA ENTRGA DA COTAÇÃO DE 48h. POR QUESTÃO JURIDICA.				
CONTATO: IASMIN LACERDA FONE: (77) 3229-3150						
SOLICITAMOS DE V.S.a NOS FORNECER PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E OU SERVIÇO DOS ITENS ESPECIFICADOS ABAIXO:						
ITEM	QTDE	APR.	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNI	SUBTOTAL
01	06	CAIXAS	LUVA PARA PROCEDIMENTO VINIL SEM PÓ (TAMANHO M)	MEDIX	30,00	180,00
02	400	UND	SONDA URETRAL N° 12 (EMBRAMED)	EMBRAMED	2,20	880,00
03	400	UND	BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA ABERTO (MARKMED)	MARKMED	1,00	400,00
04	08	PACOTES	GAZE (PACOTE COM 500 UNIDADES)	AMERICA	30,00	240,00
				TOTAL	1.700,00	

OBS: PACIENTE: MAYANE TEIXEIRA SOUZA

OBSERVAÇÃO:

- A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA LOGO APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA POR ESTA SECRETARIA.
- OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO INFORMADO NA ORDEM DE COMPRA.
- A VALIDADE DA PROPOSTA DEVERÁ SER DE 60 DIAS.
- O PAGAMENTO SERÁ FEITO POR TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA MEDIANTE NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA.

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

R.M.C. Com. de Mat. Hospit. Ortopédico Ltda.
End. Rua Góes Calmon, 303-A
CNPJ: 07 121.870/0001-68

ASS: *Hasmin Lacerda*
Data: 28/11/2025

Hasmin Lacerda Flóres
Coord. Vigilância Nutricional
PRAVC - Mat. 24596-5

Confere com a Original
16/11/2025

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 02-13491-6
Agente de Contratação

13

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Cotação Nº 1, 2, 3, 4 e 5 de 2025

3 mensagens

Vigilância Nutricional <vigilancianutricional.vdc@gmail.com>

25 de novembro de 2025 às 16:26

Para: matheusfarmacia@hotmail.com, matheusfarmacia1@hotmail.com, produmed@gmail.com, daniel.madureira.s123@hotmail.com, medisil@medisil.com.br, nossafarmaciadavi@gmail.com, recepcao@medisil.com.br, cirurgicamenezes@yahoo.com.br, laudiceia@drogariabahia.com.br

Segue em anexo a cotação da Secretaria de Saúde.

FAVOR COLOCAR NA COTAÇÃO A MARCA DO PRODUTO OFERECIDO

Aguardamos o retorno com a maior brevidade, tendo em vista que trata-se de processo de Liminar Judicial.

Solicito caso algum item não seja cotado pela empresa, que coloquem "não cota" NO LUGAR DE COLOCAR O VALOR, e a mesma seja encaminhada carimbada e assinada.

A cotação vencedora será a que oferecer o menor valor tendo preenchido todos os itens da cotação, sendo as cotações avaliadas separadamente.

Atenciosamente,

Iasmin Lacerda Flôres

Coordenadora da Vigilância Nutricional

Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista - BA

Contato: (77) 3229-3150

*Confere com a Original
16 / 12 / 2025***5 anexos** **COTAÇÃO N005.2025 - PEROLA MOREIRA.doc**
193K **COTAÇÃO N001.2025 - ARNALDO OLIVEIRA.doc**
193K **COTAÇÃO N004.2025 - ANTONIO MARCOS.doc**
193K **COTAÇÃO N003.2025 - MAYANE TEIXEIRA.doc**
197K **COTAÇÃO N002.2025 - CATARINA GUIMARAES.doc**
194K
Iasmin Lacerda Flôres
Coord. Vigilância Nutricional
PMVC - Mat: 24506-5**Recepção Medisil** <recepcao@medisil.com.br>
Para: Vigilância Nutricional <vigilancianutricional.vdc@gmail.com>

25 de novembro de 2025 às 16:47

Prezados, boa tarde!

Não iremos cotar



Cotações PMVC

1 mensagem

Produmed <produmed@gmail.com>
Para: vigilancianutricional.vdc@gmail.com

28 de novembro de 2025 às 17:17

Boa tarde, Iasmin
Segue em anexo as cotações solicitadas.
Qualquer dúvida estou à disposição.

Obrigado

att,

Alan Rocha
fone:(77) 98804 3665
Vitoria da Conquista - Ba
produmed@gmail.com

3 anexos

-  Cotação Liminar Judicial PMVC 01 2025 NOV.pdf
175K
-  Cotação Liminar Judicial PMVC 03 2025 NOV.pdf
206K
-  Cotação Liminar Judicial PMVC 04 2025 NOV.pdf
176K

Confere com a Original
16/11/2025
Iasmin Lacerda Flores
Coord. Vigilância Nutricional
PMVG - Mat: 24506-5

Lúcio Oliveira Maia
Mat: 07-18491-6
Agente de Contratação
SÉRGIO MUNICIPAL
15

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
 DIRETORIA ADMINISTRATIVA
 GERÊNCIA DE COMPRAS



MAPA COMPARATIVO

COTACAO Nº	3 / 2025
------------	----------

PACIENTE:	MAVANE TEIXEIRA DE SOUZA
-----------	--------------------------

RESUMO - Empresa vencedora				RESUMO - Empresa: RMC COM. DE MAT. HOSPITAL ORTOPÉDICO EIRELI				RESUMO - Empresa: Hospital Ortopédico Eireli			
ITEM	QUANTIDADE	APRESENTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/PRODUTOS E/OU SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	400	UNIDADE	SONDA URETRAL N° 12 EMBRA-MED	R\$ 2,20	R\$ 880,00						
2	400	UNIDADE	BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA ABERTO - MARKMED	R\$ 1,00	R\$ 400,00						
3	8	PACOTES	GAZE (PACOTE COM 500 UNIDADES)	R\$ 30,00	R\$ 240,00						
4	6	CAIXAS	LUVA PARA PROCEDIMENTO VINIL SEM PÓ (TAMANHO M)	R\$ 30,00	R\$ 180,00						
				R\$ 1.700,00							

OBSERVAÇÕES / JUSTIFICATIVA:

Informo, para os devidos fins, que foram encaminhados solicitações de orçamentos para as empresas descritas acima para participar do processo de cotação , por meio de liminar judicial para atender ao paciente descrito acima. Segue em anexo autorização do Secretário de Saúde para prosseguimento do processo com apenas com 1 cotação, assim como justificativa e comprovação da falta de cotações exigidas.

Para constar, larei a justificativa, por expressar a verdade dos fatos.

Gisele da Silva
 Agente Administrativo
 Mat: 30854-9

Vitória da Conquista,
 05/01/2026

Hávia Lima Gonçalves Soárez
 Agente Administrativo 307812
 Diretora Administrativa

Gisele da Silva
 Atendente de Liminares

16
 Lúcio Oliveira Mat: 30713491-8
 Agente de Contratação



VITÓRIA DA
CONQUISTA

PREFEITURA

EXEMPLO PARA A BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Saúde



Vitória da Conquista (BA), 05 de Janeiro de 2025.

GEP. N.º 194164/2025 – Núcleo de Compras-/SMS

Da: Diretoria Administrativa
Para: Secretaria Municipal de Saúde
Fernanda Oliveira Maron

Prezado Senhor,

Considerando a necessidade de atendimento ao paciente descrito abaixo em cumprimento a liminar judicial, informamos a V.Sa que recebemos solicitação da **Coordenação de Vigilância Nutricional para aquisição de Insumos.**

Nome dos paciente:

Processo Judicial:

MAYANE TEIXEIRA DE SOUZA

0503688-56.2017.8.05.0274

Após realização das cotações necessárias para obtenção junto à empresa vencedora, solicitamos autorização para contratação de aquisição direta e entrega imediata dos produtos listados na cotação n.º 003/2025 em anexo:

EMPRESA: R.M.C COM. DE MAT. HOSPIT. ORTOPÉDICO EIRELI. CNPJ: 07.121.870/0001-68.

Valor: R\$ 1.700,00

Seguem em anexo: Cotações, Receitas, e Liminar Judicial.

Dotação: 2604

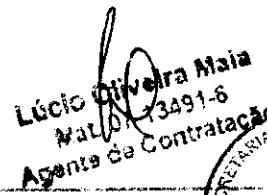
Elemento: 33909100

Fonte de Recurso: 500

A disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Hayka Lima Gonçalves Sousa
Diretora Administrativa


Lúcio Oliveira Maia
Matr.: 13491-6
Agente da Contratação



Praça Joaquim Correia, 55 – Centro - CEP 45000-907 – Vitória da Conquista – Ba

sauda@pmvc.ba.gov.br

www.pmvba.gov.br

77 - 3424-8534 / 8536





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br

Vitória da Conquista (BA), 05 de Janeiro de 2026.

Do: Gabinete da Secretária
Para: Diretoria Administrativa / SMS
Att: *Hayka Lima Gonçalves Sousa*

Prezado Senhor,

Em atenção a **GEP. N.º 194164/2025** autorizo confecção de Ata de dispensa de licitação para contratação da empresa: **RMC COM. DE MAT. HOSPIT. ORTOPÉDICO EIRELI. CNPJ: 07.121.870/0001-68**, para aquisição direta e entrega imediata dos produtos listados na cotação n° **003/2025** em anexo,

Nome dos pacientes:

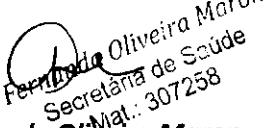
Processos Judiciais:

MAYANE TEIXEIRA DE SOUZA

0503688-56.2017.8.05.0274

De acordo com a viabilidade jurídica, encaminhar a Comissão Especial de Licitação para confecção de ata de dispensa e demais procedimentos.

Na oportunidade, informamos que os produtos deverão ser entregues com a máxima urgência, pois a liminar referida estipula um prazo de até 72hs para o Município cumprir a ordem judicial.


Fernanda Oliveira Maron
Secretaria de Saúde
Mat.: 307258
Fernanda Oliveira Maron
Secretaria Municipal de Saúde



MUNICÍPIO VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
BAHIA
34.308.797/0001-00
NOTA DE PRÉ EMPENHO N° 0000005/2026 - LIBERADA

Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2026

Ficha : 2604911500

Data : 02/01/2026

Data Ref.: 02/01/2026

Valor : 1.080.000,00

Órgão : 2600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária : 2601 - AÇÕES DE GESTÃO DO SUS

Função : 10 - Saúde

Subfunção : 122 - Administração Geral

Programa : 4606 - EQUILÍBRO FISCAL

Projeto/Atividade : 2604 - SENTENÇAS JUDICIAIS

Elemento Despesa : 33909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS

Subelemento Despesa :

Fonte de Recurso : 150010020000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)

Favorecido :

CNPJ/CPF :

Bairro :

Cidade :

Endereço :

UF :

Histórico : Ref. atendimento de liminares judiciais

Saldo Anterior Ficha	1.080.000,00	Valor Pré Empenho	1.080.000,00	Saldo Disponível	0,00
----------------------	--------------	-------------------	--------------	------------------	------

(um milhão oitenta mil reais)

Nº Requisição :

Nº Processo :

Modalidade : Não Aplicável

Objeto :

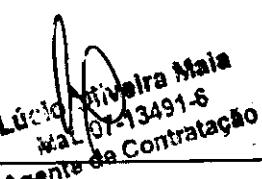
L A N Ç A M E N T O S

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes				
O 1	522910100000 - PRE-EMPENHOS EMITIDOS	1.080.000,00	622120200000 - CREDITO PRE-EMPENHADO	1.080.000,00
O 1	622110000000 - CREDITO DISPONÍVEL	1.080.000,00	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	1.080.000,00

Local/Data/Assinaturas

VITÓRIA DA CONQUISTA, 02 de janeiro de 2026


Edinal dos Santos Pardim
Diretor Financeiro
Mat. 245590


Lúcio Almeida Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.121.870/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/12/2004
NOME EMPRESARIAL R.M.C. COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALAR ORTOPEDICO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PRODUMED			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.29-8-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R GOES CALMON	NÚMERO 303	COMPLEMENTO LOJA A	
CEP 45.000-400	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO PRODUMED@GMAIL.COM		TELEFONE (77) 8801-0610/ (77) 9186-5364	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/12/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/12/2025 às 15:23:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

RICARDO ALVES DE ARAUJO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/04/1972, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 739.410.855-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0436560720, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado no(a) no Caminho 13, nº 07, Urbis V, Bairro Zabele, Vitoria da Conquista-BA, CEP 45050-005, BRASIL.

ANA CRISTINA ALVES ROCHA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 09/12/1969, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 739.321.325-72, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0377554553, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado no(a) na Via Local 1, nº 10, Urbis V, Bairro Zabele, Vitoria da Conquista-BA, CEP 45050-005, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial R.M.C COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALAR ORTOPEDICO LTDA, registrada legalmente por contrato social, devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202747853 em 06/11/2004, com sede na Rua Goes Calmon, nº 303-A, Centro, Vitoria da Conquista- BA, CEP 45020-040, BRASIL, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica/MF sob o nº 07.121.870/0001-68, ora altera e transforma seu registro de SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI, a qual se regerá doravante pelo presente ato constitutivo, conforme cláusulas e condições seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Retira-se da sociedade o sócio(a) RICARDO ALVES DE ARAUJO, detentor de 7.500 (sete mil e quinhentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, correspondendo a R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio(a) RICARDO ALVES DE ARAUJO transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), direta e irrevogavelmente à sócia ANA CRISTINA ALVES ROCHA, detentora de 12.500 (doze mil e quinhentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, correspondendo a R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), e integraliza nesse ato R\$ 130.000 (cento e trinta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, correspondendo a R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio(a), fica assim distribuído:

ANA CRISTINA ALVES ROCHA, com 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Totalizando o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA. O objeto da empresa é:

COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS



Certifico o Registro sob o nº 29600524030 em 18/08/2020

Protocolo 203870972 de 24/07/2020

Nome da empresa R.M.C. COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALAR ORTOPEDICO EIRELI NIRE 29600524030

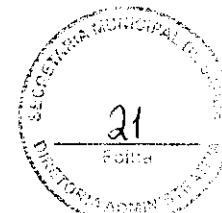
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 132647477234190

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Lúcio Oliveira, Maia
Mat. 01-3491-8
Agente da Contratação



**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

CNAE FISCAL

4773300 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS
4645101 - COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO,
CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS
4729699 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU
ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

CLÁUSULA QUARTA. Fica transformada esta Sociedade Limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI**, sob o nome empresarial **R.M.C. COMERCIO DE
MATERIAIS HOSPITALAR ORTOPEDICO EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações
pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA. O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais),
passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

CLAUSULA SEXTA. A empresa poderá a qualquer tempo abrir, alterar e extinguir filiais em qualquer parte
do território nacional.

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

R.M.C. COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALAR ORTOPEDICO EIRELI
CNPJ 07.121.870/0001-68

ANA CRISTINA ALVES ROCHA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 09/12/1969, SOLTEIRA,
EMPRESARIA, CPF nº 739.321.325-72, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0377554553, órgão expedidor
SSP - BA, residente e domiciliado no(a) na Via Local I, nº 10, Urbis V, Bairro Zabele, Vitoria da Conquista-
BA, CEP 45050-005, BRASIL, constitui **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA EIRELI**, mediante as condições seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa gira sob o nome empresarial **R.M.C. COMERCIO DE
MATERIAIS HOSPITALAR ORTOPEDICO EIRELI**.

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa tem sede na Rua Goes Calmon, nº 303-A, Centro, Vitoria da
Conquista- BA, CEP 45020-040, BRASIL

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. O capital é de R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), integralizado em
moeda corrente do País e representado por uma quota de igual valor nominal.

(
R
A)

Certifico o Registro sob o nº 29600524030 em 18/08/2020

Protocolo 203870972 de 24/07/2020

Nome da empresa R.M.C. COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALAR ORTOPEDICO EIRELI NIRE 29600524030

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 132647477234190

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretaria-Geral



Lúcio Oliveira Maia
Nº 07-13491-6
Agente de Contratação



**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. A empresa tem por objeto:

COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS

CNAE FISCAL

4773300 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS
4645101 - COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS
4729699 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciou suas atividades em 06/11/2004 e seu prazo de duração é indeterminado

DATA DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

CLÁUSULA SEXTA. O encerramento do exercício dar-se-á em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o titular deliberará sobre as contas e designará administrador quando for o caso.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA. A Administração da empresa será exercida pela titular ANA CRISTINA ALVES ROCHA, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

DA DECLARAÇÃO DO TITULAR

CLÁUSULA OITAVA. A titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedida para constituir a presente EIRELI.

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA NONA. A responsabilidade da titular é restrita ao valor do capital integralizado.

(F)
J

Certifico o Registro sob o nº 29600524030 em 18/08/2020

Protocolo 203870972 de 24/07/2020

Nome da empresa R.M.C. COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALAR ORTOPÉDICO EIRELI NIRE 29600524030

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 132647477234190

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13091-6
Agente da Contratação



**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA. A titular declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece Vitoria da Conquista-BA.

Vitoria da Conquista -BA, 16 de julho de 2020.

Ricardo Alves de Araujo
RICARDO ALVES DE ARAUJO
CPF: 739.410.855-49

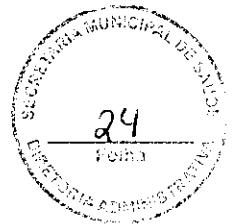
Ana Cristina Alves Rocha
ANA CRISTINA ALVES ROCHA
CPF: 739.321.325-72

Certifico o Registro sob o nº 29600524030 em 18/08/2020
Protocolo 203870972 de 24/07/2020

Nome da empresa R.M.C. COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALAR ORTOPEDICO EIRELI NIRE 29600524030
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 132647477234190
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Lúcia Oliveira Maia
Matr.: 13491-6
Agente de Contratação





203870972

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	R.M.C. COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALAR ORTOPEDICO EIRELI
PROTOCOLO	203870972 - 24/07/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 29600524030
 CNPJ 07.121.870/0001-68
 CERTIFICO O REGISTRO EM 18/08/2020
 PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29600524030 DE 18/08/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 18/08/2020

Tiana Regila M. G de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

19/08/2020

Certifico o Registro sob o nº 29600524030 em 18/08/2020

Protocolo 203870972 de 24/07/2020

Nome da empresa R.M.C. COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALAR ORTOPEDICO EIRELI NIRE 29600524030

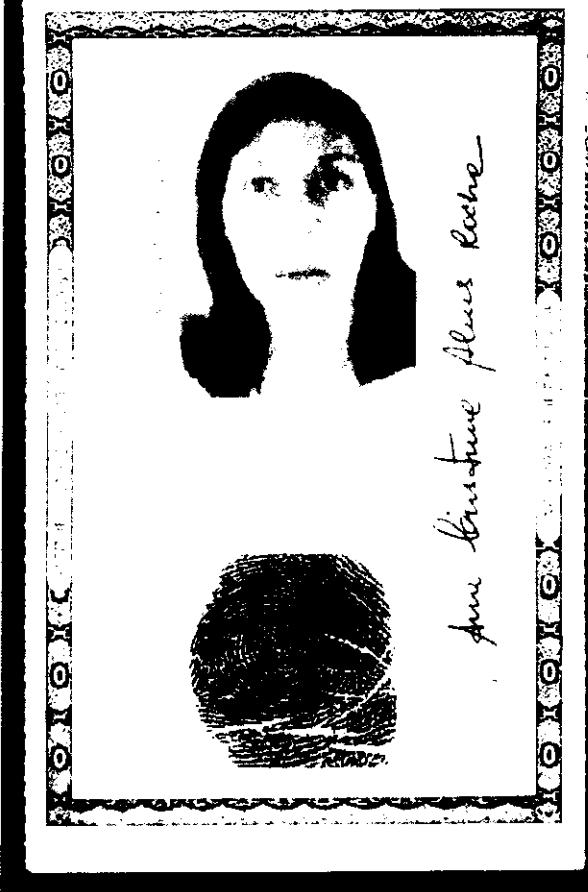
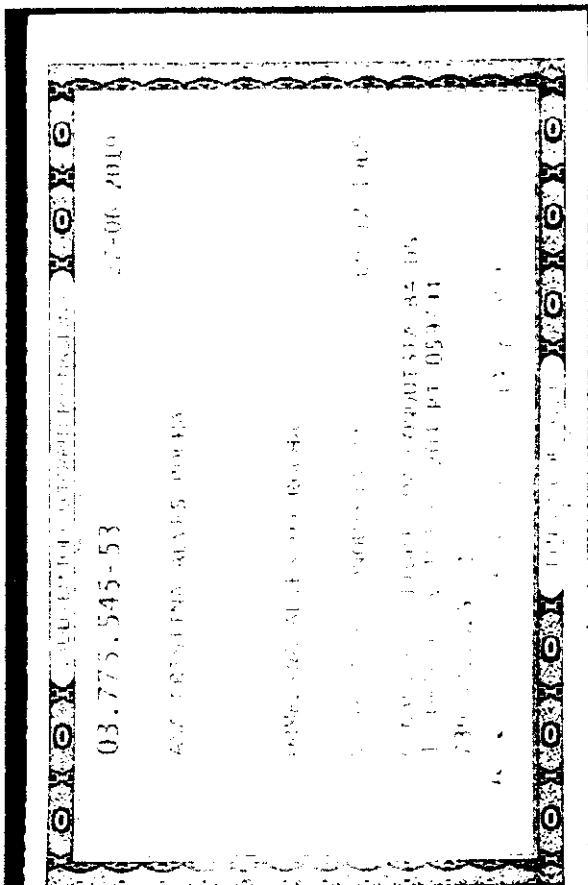
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 132647477234190

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

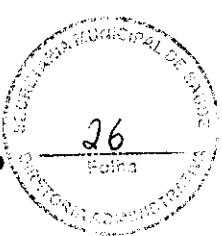




Gisele da Silva
Agente Administrativo
Mat: 30854-9

07101126

Lúcio Oliveira Mat: 13491-6
Agente da Contabilidade



Consulta Básica ao Cadastro do ICMS da Bahia

Identificação**CNPJ:** 07.121.870/0001-68**Inscrição Estadual:** 065.166.710 ME**Razão Social:** R.M.C. COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALAR ORTOPEDICO LTDA**Nome Fantasia:** PRODUMED**Natureza Jurídica:** SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**Unidade de Atendimento:** SGF/DIRAT/GERAP/CORAP SUL**Unidade de Fiscalização:** INFRAZ SUDOESTE**Endereço****Logradouro:** RUA GOES CALMON**Complemento:** LOJA A**Número:** 303**CEP:** 45000-400**Bairro/Distrito:** CENTRO**UF:** BA**Município:** VITORIA DA CONQUISTA**E-mail:** PRODUMED@GMAIL.COM**Telefone:** (77) 88010610**Localização:** ZONA URBANA**Referência:** PROXIMO AO UNIMEC

Informações Complementares

Data de Inclusão do Contribuinte: 17/12/2004**Atividade Econômica Principal:**

4773300 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

Atividade Econômica Secundária

4729699 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

Unidade: UNIDADE PRODUTIVA**Forma de Atuação**

- ESTABELECIMENTO FIXO

Condição: MICROEMPRESA**Forma de pagamento:** SIMPLES NACIONAL**Situação Cadastral Vigente:** ATIVO**Data desta Situação Cadastral:** 20/06/2024

Endereço de Correspondência

Endereço: RUA GOES CALMON**Complemento:** LOJA A**Referência:** Proximo ao Hospital UNIMEC**Número:** 303**Bairro:** CENTRO**CEP:** 45000400**Município:** VITORIA DA CONQUISTA**UF:** BA

Endereço de Contato

Classificação CRC:**CRC:****Tipo CRC:****Nome:****Responsável pela organização contábil****Classificação CRC:****CRC:****Tipo CRC:****Nome:****Endereço****Endereço:****Número:****Bairro:****Município:****UF:****Referência:****CEP:****Telefone:** ()**Celular:** ()**Fax:** ()**E-mail:**

Nota: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco



Data da Consulta: 26/08/2024





Lançamentos

Dia	Historico	Valor
31/07/2024	Saldo Anterior	0.00 (+)
01/08/2024	Cielo Vendas Crédito	687.43 (+)
01/08/2024	Pagamento de Boleto INDAIA INDUSTRIA DE BENGALAS E	2.190.93 (-)
01/08/2024	Pagamento de Boleto CARTORIO DE PROTESTOS DE TITUL	635,60 (-)
01/08/2024	Pagamento de Boleto MULTILASER INDUSTRIAL S.A.	217.74 (-)
01/08/2024	BB Rende Facil	2.356,84 (+)
05/08/2024	Rende Facil	
05/08/2024	Cielo Vendas Crédito	1.629.80 (+)
05/08/2024	TED-Credito em Conta 341 1536 32528423000175 SPE CONCESSION	1.984.90 (+)
05/08/2024	Cobrança	380,00 (+)
05/08/2024	Pagamento de Boleto AFF.X ADMINISTRADORA DE BENEFI	867.05 (-)
05/08/2024	Pagamento de Boleto VENOSAN BRASIL LTDA	6.388.54 (-)
05/08/2024	Pagamento de Boleto HIDROLIGHT BRASIL	5.608.49 (-)
05/08/2024	Débito Serviço Cobrança Tar. agrupadas - ocorrencia 02/08/2024	2.90 (-)
05/08/2024	BB Rende Facil	8.872.28 (+)
06/08/2024	Rende Facil	
06/08/2024	Cielo Vendas Crédito	453.60 (+)
06/08/2024	BB Rende Fácil	453,60 (-)
07/08/2024	Rende Facil	
07/08/2024	Transferência recebida 07'03 14:45 PREF MUN MACARANI SAUDE	799.60 (+)
07/08/2024	BB Rende Fácil	799.60 (-)
08/08/2024	Rende Facil	
08/08/2024	Cielo Vendas Crédito	333.49 (+)
08/08/2024	BB Rende Fácil	333.49 (-)
09/08/2024	Rende Facil	
09/08/2024	Dep CORBAN dinheiro 0556-00-POCOES-POCOES.BA	150,00 (+)
09/08/2024	Cielo Vendas Crédito	360.22 (+)
09/08/2024	Cobrança	219.80 (+)
09/08/2024	Débito Serviço Cobrança Tar. agrupadas - ocorrencia 08/08/2024	2.90 (-)
09/08/2024	BB Rende Fácil	727.12 (-)
10/08/2024	Rende Facil	
10/08/2024	Recebimento Fornecedor SERVICO NACIONAL APRENDIZAGEM COMER	269.70 (+)
10/08/2024	Cielo Vendas Crédito	966.39 (+)
10/08/2024	Cielo Vendas Credito	52.99 (+)
11/08/2024	Cobrança	1.339.98 (+)
12/08/2024	Pagto cartão crédito EMPRESARIAL ELO	2.623.16 (-)
12/08/2024	Débito Serviço Cobrança	2.90 (-)

J. J. ERICK VIEIRA DE SOUZA
07101126

Gisele da Silva
Agente Administrativo
Mat: 30854-9

Lúcio Oliveira Maia
Mat: 07-3491-6
Agente de Contratação





Agência: 5778-9 Conta: 107069-0

Lançamentos

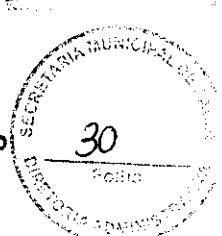
Valor	Descrição	Data
1.205,21 (-)	Tar. agrupadas - ocorrencia 09/08/2024	24/08/2024
1.202,21 (+)	BB Consorcio - Prestação BB ADMIN CONSORCIO SA	12/08/2024
154,98 (+)	BB Rende Facil Rende Facil Cielo Vendas Credito	13/08/2024
154,98 (-)	BB Rende Fácil Rende Facil	13/08/2024
2.166,10 (-)	Pagamento de Boleto NORDESTEMED COMERCIO DE PRODUT	14/08/2024
2.166,10 (+)	BB Rende Fácil Rende Facil	14/08/2024
6.581,00 (+)	Transferência recebida 15/08 15:46 FMS BOM JESUS SERRA - FU	15/08/2024
427,74 (+)	Cielo Vendas Crédito	15/08/2024
7.018,74 (-)	BB Rende Fácil Rende Facil	15/08/2024
500,64 (+)	Cielo Vendas Crédito	16/08/2024
1.585,76 (-)	Pagamento de Boleto INDAIA INDUSTRIA DE BENGALAS E	16/08/2024
1.048,82 (-)	Pagamento de Boleto NEGOCIAL FACTORING	16/08/2024
2.133,94 (+)	BB Rende Fácil Rende Facil	16/08/2024
2.620,00 (+)	Transferência recebida 19/08 15:25 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIS	19/08/2024
36,00 (+)	Recibimento Fornecedor SERVICO NACIONAL APRENDIZAGEM COMER	19/08/2024
1.524,06 (+)	Cielo Vendas Crédito	19/08/2024
480,00 (+)	Pix - Recebido 19/08 19:34 24307314000108 GOOD SLEEP	19/08/2024
3.367,94 (-)	Pagamento de Boleto DELLAMED S.A.	19/08/2024
1.292,12 (-)	BB Rende Fácil Rende Facil	19/08/2024
337,27 (+)	Cielo Vendas Credito	20/08/2024
129,90 (+)	Cobrança	20/08/2024
2.154,86 (-)	Pagamento de Boleto ITAU UNIBANCO HOLDING S.A.	20/08/2024
3.643,71 (-)	Pagamento de Impostos DAS - SIMPLES NACIONAL	20/08/2024
2,90 (-)	Debito Serviço Cobrança Tar. agrupadas - ocorrencia 19/08/2024	20/08/2024
271,80 (-)	Tarifa Pacote de Serviços Cobrança referente 20/08/2024	20/08/2024
5.606,10 (+)	BB Rende Fácil Rende Facil	20/08/2024
719,70 (+)	Pix - Recebido	21/08/2024
719,70 (-)	21/08 10:36 00085887661593 MARIANA CAR	21/08/2024
248,80 (+)	BB Rende Fácil Rende Facil	21/08/2024
248,80 (-)	Pix - Recebido 22/08 15:45 11431334000136 GINSO G I S	22/08/2024
248,80 (-)	BB Rende Fácil Rende Facil	23/08/2024

Assinatura: Gisele da Silva

07/01/26

Gisele da Silva
Agente Administrativo
Mat: 30854-9

Lúcia Oliveira Maia
Mat: 13491-6
Agente de Contratação





Agência: 5778-9 Conta: 107069-0

Lançamentos

Dia	Historico	Valor
26/08/2024	Cobrança	277,10 (+)
26/08/2024	TED Transf.Elet्र Disponiv 136 5871 16415598000110 UNIMED DO SUDO	391,80 (+)
26/08/2024	S A L D O	668,90 (+)

Informações Adicionais

Invest Resgate Autom.	[REDACTED]
Saldo	[REDACTED]
Juros	0,00
Data de Débito de Juros	30/08/2024
IOF	0,00
Data de Débito de IOF	02/09/2024

Aplicações Financeiras

BB RENDE FÁCIL

Total Aplicações Financeiras

Saldo por dia Básico

Sujeitos à confirmação no momento da contratação

07/01/26

Gisele da Silva
Agente Administrativo
Mat: 30854-9

Lúcio G. Almeida Maia
Mat: 30854-3491-6
Agente de Contratação





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - BA

Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

Nº 9791 / 2025

O PRESENTE ALVARÁ ESTÁ DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR N° 2.645/2022:

CONCEDIDO À _____

Nome/Razão Social: R.M.C COM. DE MATERIAS HOSPT.ORTP EIRELI

Nome Fantasia: .

Inscrição Municipal: 411752

CPF/CNPJ: 07.121.870/0001-68

Endereço: Rua GOES CALMON Nº303 - LOJA A - CENTRO - Vitória da Conquista-BA CEP: 45020400

ATIVIDADE PRINCIPAL

477330000 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDIC

Exercício
2025

DATA DE VENCIMENTO
20/02/2026

OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Terça-feira ,18 de Março de 2025.

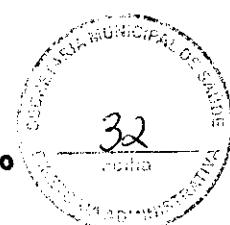
AVISO

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO

Chave de Validação: 639ab11c

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvcc.ba.gov.br>

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação





RENOVAÇÃO ALVARÁ SANITÁRIO Nº 4412/2025

O(a) Secretário(a) de SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA de acordo com a Legislação Sanitária vigente e conforme PROCESSO, concede licença de

Validade:	30/06/2026	Classificação de Risco:	Médio risco ou nível de risco II
Processo:	PR - PMVC - 4412/2025		
Razão Social/Nome:	R.M.C COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR ORTOPEDICO EIRELI		
Nome Fantasia:	PRODUMED HOSPITALAR	CNPJ / CPF:	07.121.870/0001-68
Endereço:	RUA GOES CALMON	Número:	303a
Bairro / Distrito:	CENTRO	Cidade:	VITÓRIA DA CONQUISTA
Complemento:			
Responsável Legal:	ANA CRISTINA ALVES ROCHA	CPF:	739.321.325-72
ATIVIDADE(S)			
Código	Descrição		
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos		
OBSERVAÇÕES			
Sem pendências.			

- TIPO DE LICENÇA: Renovação
- EXERCÍCIO: 2025
- VALOR PAGO R\$: 613,71

O PEDIDO DE REVALIDAÇÃO ANUAL DE LICENÇA DEVERÁ SER INSTRUÍDO COM O ALVARÁ DO ANO ANTERIOR, COM ANTECEDÊNCIA DE 90 (NOVENTA) DIAS DO TÉRMINO DE SUA VIGÊNCIA

Data Emissão		 Maico Matos Vieira Coordenador CVISA Matrícula: 244305
30/06/2025		

Autenticação: F97E.50AC.C665.1670.5497.712A.5952.1656

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada no endereço <https://tudofacil.pmvc.ba.gov.br/autenticidade/>

Lúcio
Matr. 17.13491-8
Agente de Contratação

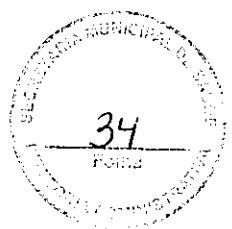




SOLOS -

30/06/2025 11:24:41

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 07/08/2024 14:59:58

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: R.M.C. COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALAR ORTOPEDICO LTDA
CNPJ: 07.121.870/0001-68

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU

Cadastro: Licitantes Inidôneos

Resultado da consulta: Nada Consta

[Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.](#)

Órgão Gestor: CNJ

Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Resultado da consulta: Nada Consta

[Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.](#)

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

Resultado da consulta: Nada Consta

[Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.](#)

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitas

Resultado da consulta: Nada Consta

[Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.](#)

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 07.121.870/0001-68 DUNS®: 89*****17
Razão Social: R.M.C. COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALAR ORTOPEDICO LTDA
Nome Fantasia: PRODUMED
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 07/07/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	14/01/2025	Automática
FGTS	Validade:	14/09/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	23/02/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	29/09/2024
Receita Municipal	Validade:	29/10/2024

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

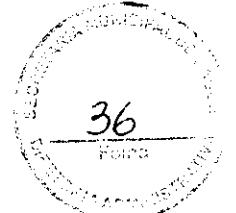
Emitido em: 27/08/2024 10:12

1 de 1

CPF: 739.XXX.XXX-72 Nome: ANA CRISTINA ALVES ROCHA

Ass:

Lúcio Oliveira Maia
Nº UFGT: 3491-S
Agente da Contratação



Cadastrado

Documentos de Cadastro Contratante Administração Pública

Detalhar

CNPJ Razão Social

07.121.870/0001-68 R.M.C. COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALAR ORTOPEDICO LTDA

Nome Fantasia

PRODUMED

Situação Situação Cadastral

Idoneo Credenciado

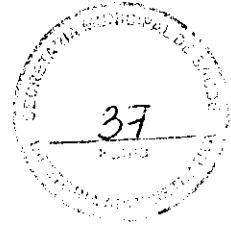
LICENCIADO

[CRIAR NOVA PESQUISA](#)

[VERIFICAR CADASTRO INSCRIÇÃO](#)

Brasília, 07 de Janeiro de 2026

Lúcio Oliveira Maia
Nº 07.13491-6
Agente da Contratação



37

Produção



R.M.C – Comercio de Materiais Hospitalar e Ortopédico Eireli .
Produmed – Hospitalar
CNPJ: 07.121.870/0001-68

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

R.M.C COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALAR ORTOPEDICO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.121.870/0001-68 sediada na Rua: Góes Calmon Nº303, CEP:45.000-400 Bairro centro em Vitória da Conquista-Ba, por intermédio de seu representante legal o Sr(a) Ana Cristina Alves Rocha, portador da carteira de identidade nº 03.775.545-53 e do CPF nº 739.321.325-72,
DECLARA que:

- I. para os devidos fins licitatórios que não incorrem nos impedimentos para disputa da Dispensa ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- II. não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021,ressalvando-se a condição de menor aprendiz, cuja contratação é permitida nos termos da legislação;
- III. não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;
- IV. declaração de reserva de cargos PCD e para reabilitado da Previdência Social, consoante art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vitória da Conquista-Ba 14 de Agosto de 2024

g v.b Documento assinado digitalmente
ANA CRISTINA ALVES ROCHA
Data: 14/08/2024 09:59:15-03:00
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Ana Cristina Alves Rocha

Rua Góes Calmon, 303A – Centro, Vitória da Conquista – BA
Fone/Fax: (77) 99186 5364 , produmed@gmail.com





**MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: R.M.C. COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALAR ORTOPEDICO LTDA
CNPJ: 07.121.870/0001-68**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:06:11 do dia 04/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/06/2026.

Código de controle da certidão: **2785.A2A5.E6BD.5229**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Lúcio Oliveira Maia
R.R. 07.13491-6
Agente de Contratação

39



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 07.121.870/0001-68

Certidão nº: 75025902/2025

Expedição: 04/12/2025, às 11:07:57

Validade: 02/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **07.121.870/0001-68**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.121.870/0001-68

Razão

R.M.C. COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALAR ORTOPEDICO LTDA

Social:

Endereço: R GOES CALMON 303 LOJA A / CENTRO / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45000-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/12/2025 a 21/01/2026

Certificação Número: 2025122307051297384928

Informação obtida em 07/01/2026 13:57:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Lúcio Oliveira Maia
Nº 07.13491-6
Agente de Contratação

41



Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20256152815

RAZÃO SOCIAL	
R.M.C. COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALAR ORTOPEDICO LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
065.166.710	07.121.870/0001-68

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

089604.0025/24-7 - Dív Ativ/INSC NA D ATIVA

620000.4614/25-4 - Inicial/PARCELAMENTO

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 04/12/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Lúcio Oliveira Maia
Matr. 13491-6
Agente de Contratação

42
Ponta



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS

Nº 98797 / 2025

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal:

Nome/Razão Social: R.M.C. COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALAR
ORTOPEDICO LTDA

CPF/CNPJ: 07.121.870/0001-68

Endereço do imóvel: Rua GOES CALMON Nº303 - CENTRO - Vitória da Conquista-
BA CEP: 45000-000

CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e art. 319 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o contribuinte acima qualificado, COM RELAÇÃO AO OBJETO DESTA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Ressalta-se que a presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no art. 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvba.gov.br/>

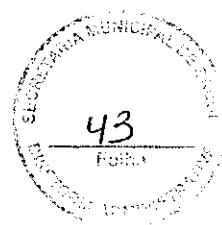
Emitida em: 04/12/2025

Validade: 90 (Noventa) dias

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Quinta-feira, 4 de Dezembro de 2025

Chave de validação: 2af386fa

Lúcio Oliveira Maia
Matr. 07.13491-6
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Saúde

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa R.M.C. COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALAR ORTOPEDICO LTDA, inscrita no CNPJ 07.121.870/0001-68, é detentora de um bom histórico de compra junto à Prefeitura de Vitória da Conquista.

A Secretaria de Saúde do Município de Vitória da Conquista tem plena confiança na capacidade técnica e idoneidade da referida empresa, comprovada por sua participação em processos licitatórios anteriores, nos quais se mostrou apta a atender as demandas apresentadas com eficiência e qualidade.

Destacamos que a empresa R.M.C. COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALAR ORTOPEDICO LTDA até então, demonstrou competência e comprometimento no cumprimento de prazos, no fornecimento de bens e serviços conforme as especificações técnicas exigidas, bem como no cumprimento das obrigações contratuais firmadas com a Secretaria de Saúde do Município de Vitória da Conquista em fornecer soluções eficazes, atendendo às necessidades do município de forma satisfatória.

Vitória da Conquista, 17/12/2025

Ismini Guedes Flôres
Ismini Guedes Flôres
Coordenadora da Vigilância Nutricional
Mat. 24506-5

Coordenadora da Vigilância Nutricional
Mat. 24506-5

Rua Rotary Club, 69 - Centro – Vitória da Conquista (BA)
CEP 45.000-510 - Tel.: (77) 3424-3147

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 0713491-6
Agente de Contratação

44



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município

www.pmvce.ba.gov.br

PARECER REFERENCIAL nº 001/2023 – PGM

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. HIPÓTESE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. COMPRA EM CARATER EMERGENCIAL PARA ATENDIMENTO A LIMINAR JUDICIAL. LEI 14.133/2021. PARECER COM ESCOPO DE AUXILIAR NO REGULAR PROCESSO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS EM CASO DE DETERMINAÇÃO DE CUMPRIMENTO JUDICIAL.

O presente parecer tem como escopo auxiliar a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados nas contratações diretas para atendimento das liminares judiciais devido a sua grande demanda.

Destaca-se que este parecer não exime aos agentes públicos da responsabilidade pela falta de planejamento. Este parecer deve atingir as compras de bens determinados em novas decisões judiciais ou para atender, em último caso, as antigas decisões das quais originou situação de emergência sem culpa da falta de planejamento da Administração Pública.

Esclarecemos ainda que compete à Procuradoria-Geral do Município (PGM), por meio de Parecer Referencial estabelecer orientações jurídicas uniformes, competindo as Unidades Gestoras observar as informações aqui contidas.

Não obstante o prosseguimento do feito sem a observância dos apontamentos elencados neste parecer será de responsabilidade exclusiva do administrador, cabendo a Unidade Gestora atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda nos termos deste parecer.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista.
Vitória da Conquista BA. CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990
pgm@pmvce.ba.gov.br
www.pmvce.ba.gov.br

Gisele da Silva
Agente Administrativo
Mat: 30854-9

Lidio Oliveira Maia
Mat: 07-13491-8
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvvc.ba.gov.br

ANALISE JURÍDICA

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Impõe-se destacar, ainda, que a PGM incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos quanto aos questionamentos formulados, nos termos do art. 100 da Lei Orgânica Municipal e Leis Municipais nº 1.603/2009 e 1.760/2011, bem como a legislação e doutrina pertinentes ao caso, abstraídas as questões de ordem técnica, econômica e vernacular, ou mesmo aos aspectos de conveniência e oportunidade, alheios à missão deste órgão.

REQUISITOS PARA A ELABORAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

Considerando que o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactam, justificadamente, à atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

Considerando a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. *In casu*, justifica a elaboração da presente manifestação jurídica referencial.

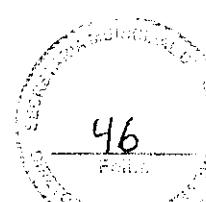
Com efeito, o volume de processos administrativos sobre contratação emergencial por dispensa de licitação para atendimento das liminares judiciais, impactam sobremaneira a atuação deste órgão consultivo, diminuindo a celeridade dos serviços administrativos prestados e reduzindo o tempo de que dispõe o(a) Advogado(a) Público(a) para examinar processos mais complexos e que exigem uma análise jurídica mais detida e profunda.

Entretanto, existindo dúvidas específicas, ou sendo casos que eventualmente escapem ao padrão antes tratado, os respectivos processos podem ser submetidos à análise da PGM.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista.
Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990
pgm@pmvvc.ba.gov.br
www.pmvvc.ba.gov.br

Gisele da Silva
Agente Administrativo
Mat: 30854-9

Lúcio Oliveira Maia
Mat: 0713491-6
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município

www.pmvba.gov.br

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, VIII, DA LEI nº 14.133/2021- AQUISIÇÃO DE MATERIAL E INSUMOS PARA CUMPRIMENTO DE LIMINAR JUDICIAL.

QUANTO A INSTRUÇÃO DO PROCESSO

O art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, com o objetivo de assegurar a efetividade dos princípios que regem toda a atividade administrativa, determina que a Administração Pública realize licitação prévia à contratação de bens e serviços.

A exceção da regra, conforme o permissivo constitucional, está prevista na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especificamente em seu art. 75, VIII, que trata a dispensa de licitação em hipóteses “de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso”.

DAS FORMALIDADES LEGAIS

Embora não seja exigível nos processos de dispensa, o cumprimento de etapas formais imprescindíveis no processo de licitação, é necessária a formalização de um procedimento com estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa imposta à Administração Pública.

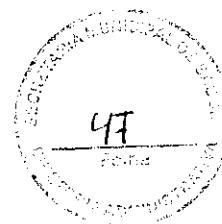
Com efeito, as exigências atinentes para as contratações dentro do limite de valor para dispensa de licitação para compras em geral consistem em:

- Número de processo administrativo:
- Justificativa da contratação:

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvba.gov.br
www.pmvba.gov.br

Gisele da Silva
Agente Administrativo
Mat: 30854-9

Lúcio Oliveira Maia
Mat: 07-13491-6
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município

www.pmvb.ba.gov.br

- c) Descrição clara, precisa e suficiente do objeto, inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas;
- d) Critérios de pagamento;
- e) Indicação de recurso próprio para a despesa;
- f) Orçamento coletados e mapa comparativo de preços;
- g) Indicação de responsável pela coleta dos orçamentos.

Além dos documentos acima, a Lei nº 14.133/2021 (art. 72) traz um rol taxativo da qual informa quais documentos se tornam indispensáveis para compor um processo de dispensa de licitação, isto posto, segue abaixo:

"I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da lei de licitações; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente".

Acerca da justificativa do valor é necessário comprovar que o mesmo é compatível com os valores praticados no mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas também a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. O art. 23 ainda traz a metodologia para definição de valores. Vejamos:

Art. 23 [...]

§1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista.
Vitória da Conquista/BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990
pgm@pmvb.ba.gov.br
www.pmvb.ba.gov.br

Gisele da Silva
Agente Administrativo
Mat: 30854-9

Lúcio Oliveira Maia
Mat: 07-13491-8
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município

www.pmvb.ba.gov.br

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

A Lei nº 14.133/2021 ainda teve o cuidado especificar que nos casos onde não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida pelas informações acima, cabe ao contratado comprovar previamente que os preços apresentados estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza, por meio de apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes por um período de “até um ano anterior à data da contratação” pela Administração Pública ou por outro meio considerado idôneo.

Importante salientar que deverão ser juntados ao processo a certidão que promove a regularidade perante a Seguridade Social, conforme aduz o §3º, do art. 195, da CF/88.

Já nos casos em que o valor não ultrapasse $\frac{1}{4}$ do limite para dispensa de licitação para compras em geral fica dispensada às demais certidões para fim de demonstrar regularidade fiscal, em consonância com o previsto no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Destacamos a necessidade da juntada da certidão negativa de feitos sobre falência, declaração que não emprega menores de quatorze anos, conforme art. 7º, XXXIII, da CF/88 e declaração que o contratado não incorre em nenhum dos impedimentos do art. 14 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista.
Vitória da Conquista/BA. CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvb.ba.gov.br
www.pmvb.ba.gov.br

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

07/01/2026
Gisele da Silva
Agente Administrativo
Mat: 30854-9





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município

www.pmvca.ba.gov.br

A Lei Municipal nº 1.727/2010 preconiza a importância de se valorizar as empresas sediadas no Município de Vitória da Conquista, assim, as contratações diretas devem preferencialmente ser realizadas com estas.

Quanto à obrigatoriedade ou não de formalização de instrumento contratual, cumpre destacar que dispensa o termo de contrato, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021 nas contratações em que a entrega seja imediata e integral e que não resultem obrigações futuras.

Além dos documentos acima solicitados deverão ser observadas:

I- Termo de Referência/Projeto Básico simplificado, contendo: definição do objeto, fundamento simplificado da contratação, requisitos da contratação, critérios de medição e pagamento, estimativas dos preços, adequação orçamentária e sanções administrativas;

II- Contrato Social, Estatuto Social ou outro instrumento constitutivo básico da pessoa jurídica atualizados;

III- Qualificação técnica, conforme determina o art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber;

IV- Qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber;

V- Regularidade fiscal e trabalhista, conforme o art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VI- Declaração assinada pelo pretenso contratado em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição combinado com o art. 68. VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII- Comprovante de domicílio eletrônico, contendo informações da conta bancária (Nome do Banco, Agência, Conta), bem como o nome do contratado ou CNPJ (para pessoas jurídicas) ou CPF (para pessoas físicas);

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista.
Vitória da Conquista/BA. CEP 45.026-090.

Fone: (77) 3429-3166 98809-2990

pgm@pmvca.ba.gov.br

www.pmvca.ba.gov.br

07/01/26
Gisele da Silva
Agente Administrativo Lúcio Oliveira Maia
Mat. 0173491-5
Agente de Contratação
Mat: 30854-9
50



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município

www.pmv.c.b.gov.br

VIII- Inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso:

IX- Consulta consolidada em nome do pretenso contratado emitida pelo Tribunal de Contas da União, relativa aos CNIA-Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência; CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Iridôneas e Suspensas; Portal da Transparência CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

Ainda no mesmo contexto, deve-se dar atenção especial para a elaboração do termo de referência simplificado, contendo a definição do objeto; fundamento simplificado da contratação; requisitos da contratação; critérios de medição e pagamento; estimativas dos preços; adequação orçamentária e sanções administrativas.

Necessário ainda, após instruído processo administrativo, a divulgação e além de manter a disposição do público em sítio eletrônico oficial o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato

Por fim, e não menos importante, o art. 73 da nova lei de licitações nos traz que em hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência das contratações futuras, pela possibilidade jurídica, em tese, das contratações com fulcro no artigo 75, incisos VIII da Lei nº 14.133/2021 para atendimento à liminares judiciais, desde que observados os apontamentos, *Malha 07/09/8*, *contrataç*

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166 / 98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmv.c.b.gov.br

07/01/26
Gisele da Silva
Agente Administrativo
Mat. 30854-9

51
PMVC



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvvc.ba.gov.br

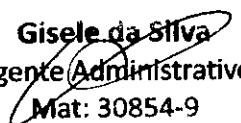
Assim, nos processos cujos objetos estejam abrangidos pela presente MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL, isto é, aqueles em que analisadas todas as questões fáticas e jurídicas, versarem sobre matérias idênticas e recorrentes à ora descrita, estarão, em princípio, dispensados de análise individualizada por esta Procuradoria-Geral do Município.

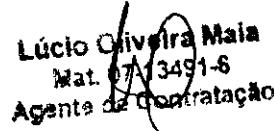
A Unidade Gestora deve certificar, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos deste Parecer, devendo esta certidão ser juntada nos autos e ser firmada pelo responsável da Unidade Gestora.


Marilúcia Pedroso Gama Fonseca
Advogada Pública
OAB/BA 40.804

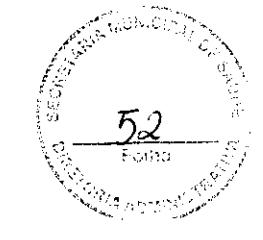

Jônatan Nunes Meireles
Procurador-Geral do Município
OAB/BA 32.700

CONTRATO N.º 07101/26


Gisele da Silva
Agente Administrativo
Mat: 30854-9


Lúcio Oliveira Maia
Mat. 0713491-6
Agente de Contratação

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista/BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvvc.ba.gov.br
www.pmvvc.ba.gov.br





EDIÇÃO EXTRA

EDIÇÃO EXTRA DIA 01 DE JANEIRO DE 2025

DECRETO

DECRETO N° 23.512, DE 1º DE JANEIRO DE 2025

Renova os atos de nomeação dos(as) Secretários(as) Municipais, do Procurador-Geral do Município e do Chefe do Gabinete Civil e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA , Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que a data de 1º de janeiro de 2025 marca o início do novo mandato da Prefeita Municipal de Vitória da Conquista – BA, após ser reeleita no pleito realizado em outubro de 2024;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 79 da Lei Orgânica do Município, são auxiliares diretos da Prefeita os(as) Secretários(as) Municipais, o Procurador-Geral do Município e o Chefe do Gabinete Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade administrativa e o regular e eficaz funcionamento da Administração Pública municipal, sobretudo no que toca aos órgãos autônomos e aos superiores, chefiados pelos servidores indicados neste Decreto;

CONSIDERANDO que compete à Chefia do Poder Executivo optar pela renovação dos atos de nomeação dos ocupantes dos cargos que lhe servem como auxiliares diretos, nos termos do art. 79, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO, sobretudo, o interesse público envolvido na questão;

DECRETA:

Art. 1º Ficam renovados, para o mandato 2025-2028, os atos de nomeação dos agentes públicos indicados no Anexo Único deste Decreto, para que esses possam continuar no exercício dos seus respectivos cargos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário e tornado sem efeito o Decreto municipal nº 23.508, de 31 de dezembro de 2024.

Vitória da Conquista – BA, 1º de janeiro de 2025.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

Nome	Matrícula	Cargo	Secretaria
Ana Claudia Oliveira Passos	245457	Secretária Municipal do Meio Ambiente	SEMMA
Breno Pereira Farias	305413	Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	SMDR
Edgard Larry Andrade Soares	245592	Secretário Municipal de Educação	SMED
Edimario Freitas de Andrade Junior	305998	Secretário Municipal de Mobilidade Urbana (Interino)	SEMOB
Eugenio Avelino Lopes Souza	245959	Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Lazer	SECTEL

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Lúcio Oliveira Maia
Assinatura
53



**DIÁRIO
OFICIAL**
VITÓRIA DA CONQUISTA

Vitória da Conquista - Bahia
Ano 18 — Edição 3.877
quarta, 01 de janeiro de 2025
Página 4 de 4

Fernanda Oliveira Maron	307285	Secretaria Municipal de Saúde	SMS
Geanne de Cassia Oliveira da Silva	245456	Secretaria Municipal de Governo	SEGOV
Ivanildo da Silva	307493	Chefe do Gabinete Civil	GAC
Jackson Apolinario Yoshiura	245533	Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana	SEINFRA
Jonatan Nunes Meireles	305267	Procurador-Geral do Município	PGM
Luis Paulo Sousa Santos	305408	Secretaria Municipal de Serviços Públicos	SESEP
Luiz Fernando Lima	305292	Secretário Municipal de Comunicação	SECOM
Marcos Antônio de Miranda Ferreira	245521	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico	SMDE
Mateus Nascimento Novais	245532	Secretário Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção	STPC
Michael Farias Alencar Lima	245453	Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	SEMDES
Rodrigo Cardoso Bulhões	305298	Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária	SEFIN
Romar Souza Barros	305995	Secretário Municipal de Gestão e Inovação	SEMRI
Viviane Santos de Oliveira Ferreira	305911	Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres	SMPM

dom.pmvc.ba.gov.br

Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07.13491-6
Centração

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



**DIÁRIO
OFICIAL**
VITÓRIA DA CONQUISTA

Vitória da Conquista - Bahia
Ano 18 — Edição 3.881
terça, 07 de janeiro de 2025
Página 2 de 279

Vitória da Conquista - Bahia
Ano 18 — Edição 3.881
terça, 07 de janeiro de 2025
Página 2 de 279

Taina Alves de Oliveira Peixoto	Proteção Social Especial	SEMDES	CC III	06/01/2025
Tayron Mendes Ferreira	Gerente Administrativo e de Almoxarifado	SEINFRA	CC IV	06/01/2025
Thayná Ribeiro Silva	Gerente de Processamento e Arrecadação	SEMOB	CC IV	06/01/2025
Thayse Andrade Fernandes	Coordenadora de Planejamento e Vigilância Sociosistencial	SEMDES	CC III	06/01/2025
Thiago Baleeiro de Sousa	Coordenador de Infraestrutura Viária	SEINFRA	CC III	06/01/2025
Thomas Cardoso Neto	Gerente de Regularização e Legalização Fundiária	SEMDES	CC IV	06/01/2025
Tonila Viana Rocha	Ovidora da Guarda Municipal	SEMGII	CC II	06/01/2025

DECRETO N° 23.519, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia Ordenadores de Despesas da Administração Pública Municipal Direta e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 75, incisos VI e XI, e 109 da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 74 da Constituição Federal e art. 62 da Constituição do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, especialmente o §1º do artigo 80;

CONSIDERANDO os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos,

CONSIDERANDO que o ordenador de despesas, conforme disposto na Resolução nº 1.357/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), é a autoridade administrativa competente para emanar atos dos quais resultem a emissão de empenho, a autorização de pagamento, o suprimento ou o dispêndio de recursos públicos;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao TCM/BA pela Resolução nº 1.415/2020 para julgar as contas de gestão dos administradores e demais responsáveis por recursos públicos municipais;

CONSIDERANDO as disposições das Resoluções TCM/BA nº 1.400/2020, 1.411/2020, 1.412/2020 e 1.416/2020, que estabelecem regras e procedimentos para as prestações de contas; e

CONSIDERANDO a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a competência de Ordenador de Despesas na Administração Pública Municipal Direta, no âmbito dos assuntos ligados às respectivas Secretarias ou Fundos, conforme abaixo especificado:

I — **EDGARD LARRY ANDRADE SOARES**, Secretário Municipal de Educação, como Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Educação;

II — **FERNANDA OLIVEIRA MARON**, Secretária Municipal de Saúde, como Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde;

dom.pmvic.ba.gov.br

**DIÁRIO
OFICIAL**
VITÓRIA DA CONQUISTA

Vitória da Conquista - Bahia
Ano 18 — Edição 3.881
terça, 07 de janeiro de 2025
Página 2 de 279

III — RODRIGO CARDOSO BULHOS, Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, como Ordenador de Despesas das Secretarias Municipais da Administração.

§ 1º O Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária será responsável pela ordenação de despesas nas hipóteses de vacância, ausência ou impedimento dos Secretários indicados nos incisos I e II deste artigo, observadas as demais disposições deste Decreto.

§ 2º Compete ao Secretário Municipal de Gestão e Inovação:

- I — autorizar a realização de procedimentos licitatórios;
- II — julgar recursos administrativos;
- III — homologar ou ratificar os processos de contratações públicas;
- IV — revogar ou anular procedimentos licitatórios, quando necessário;
- V — assinar Atas de Registro de Preços (ARP) e autorizar eventuais adesões.

§ 4º Ressalvados os contratos do Fundo Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Saúde, os contratos administrativos e instrumentos congêneres decorrentes de processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos quais figure como parte o Município de Vitória da Conquista, serão firmados pelo Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária.

Art. 2º As ordens bancárias e demais documentos de autorização de pagamento de despesas, movimentações das contas bancárias mediante cheques ou ordens bancárias eletrônicas e outros atos bancários deverão observar as disposições estabelecidas em decretos específicos.

Art. 3º Os Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município e Chefe do Gabinete Civil de Vitória da Conquista, na qualidade de Solicitantes de Despesas, praticarão atos de gestão administrativa, respondendo diretamente pelos atos sob sua competência.

Art. 4º Os Ordenadores e Solicitantes de Despesa respondem administrativa, civil e penalmente pelos atos que praticarem.

Parágrafo único. A responsabilidade do ordenador de despesas persistirá até que sejam julgadas regulares suas contas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Art. 5º O exercício das atividades de ordenação de despesas não prejudica as demais atribuições inerentes aos respectivos cargos ou funções daqueles indicados no art. 1º deste Decreto.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Transparéncia, Controle e Prevenção à Corrupção – STPC, exercerá o controle interno dos atos praticados pelos ordenadores de despesa, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. Verificada qualquer irregularidade ou infração às normas estabelecidas neste Decreto, o titular da Secretaria Municipal de Transparéncia, Controle e Prevenção à Corrupção deverá dar ciência à Chefia do Poder Executivo Municipal para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 7º Fica delegada aos titulares das Secretarias Municipais de Gestão e Inovação, de Finanças e Execução Orçamentária e de Transparéncia, Controle e Prevenção à Corrupção, nos limites de suas respectivas competências, a prerrogativa de expedir instruções normativas, portarias e outros atos administrativos complementares necessários à plena execução das disposições contidas neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, notadamente o Decreto municipal nº 20.757, de 27 de Janeiro de 2021.

Vitória da Conquista – BA, 06 de janeiro de 2025.
Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

*Lúcio Oliveira Maia
Matr.: 13491-6
Agente de Contratação*



SUMÁRIO

EDIÇÃO EXTRA

EDIÇÃO EXTRA - 25 DE JUNHO DE 2024

3

DECRETO

DECRETO Nº 23.261, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

3

DECRETO Nº 23.262, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

3

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

Lúcio Almeida Maia
Mat. 07-13491-6
Setor de Contratação

66



EDIÇÃO EXTRA

EDIÇÃO EXTRA - 25 DE JUNHO DE 2024

DECRETO

DECRETO N° 23.261, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

Exoneração (Faz).

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA , Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786/2011;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o Sr. **VINICIUS DE BRITO RODRIGUES**, matrícula nº 304951, ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Saúde, junto à Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 25 de junho de 2024.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO N° 23.262, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

Nomeação (Faz).

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA , Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786/2011; e

CONSIDERANDO a exoneração do Secretário Municipal de Saúde de que trata o Decreto municipal nº 23.261, de 25 de março de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Sr.^a **FERNANDA OLIVEIRA MARON**, Sub-Secretária Municipal de Saúde, para exercer, de forma cumulativa e interina, sem acréscimo de sua remuneração, o cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal de Saúde, junto à Secretaria Municipal de Saúde, remunerada pelo símbolo CC I, até que se faça a nomeação de novo titular para o referido cargo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Vitória da Conquista – BA, 25 de junho de 2024.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 02-13491-8
Assessoria de Contratação
Chaves Páginas Brasileira - ICP Brasil
S



EDIÇÃO EXTRA

EDIÇÃO EXTRA DIA 01 DE JANEIRO DE 2025

DECRETO

DECRETO N° 23.512, DE 1º DE JANEIRO DE 2025

Renova os atos de nomeação dos(as) Secretários(as) Municipais, do Procurador-Geral do Município e do Chefe do Gabinete Civil e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que a data de 1º de janeiro de 2025 marca o início do novo mandato da Prefeita Municipal de Vitória da Conquista – BA, após ser reeleita no pleito realizado em outubro de 2024;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 79 da Lei Orgânica do Município, são auxiliares diretos da Prefeita os(as) Secretários(as) Municipais, o Procurador-Geral do Município e o Chefe do Gabinete Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade administrativa e o regular e eficaz funcionamento da Administração Pública municipal, sobretudo no que toca aos órgãos autônomos e aos superiores, chefiados pelos servidores indicados neste Decreto;

CONSIDERANDO que compete à Chefia do Poder Executivo optar pela renovação dos atos de nomeação dos ocupantes dos cargos que lhe servem como auxiliares diretos, nos termos do art. 79, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO sobretudo, o interesse público envolvido na questão:

DECRETAL

Art. 1º Ficam renovados, para o mandato 2025-2028, os atos de nomeação dos agentes públicos indicados no Anexo Único deste Decreto, para que esses possam continuar no exercício dos seus respectivos cargos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário e tornado sem efeito o Decreto municipal nº 23.508, de 31 de dezembro de 2024.

Vitória da Conquista – BA, 1º de janeiro de 2025.

**Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal**

ANEXO ÚNICO

Nome	Matrícula	Cargo	Secretaria
Ana Claudia Oliveira Passos	245457	Secretária Municipal do Meio Ambiente	SEMMA
Breno Pereira Farias	305413	Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	SMDR
Edgard Larry Andrade Soares	245592	Secretário Municipal de Educação	SMED
Edimario Freitas de Andrade Junior	305998	Secretário Municipal de Mobilidade Urbana (Interino)	SEMOB
Eugenio Avelino Lopes Souza	245959	Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Lazer	SECTEL

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.



**DIÁRIO
OFICIAL**
VITÓRIA DA CONQUISTA

Vitória da Conquista - Bahia
Ano 18 — Edição 3.877
quarta, 01 de janeiro de 2025
Página 4 de 4

Fernanda Oliveira Maron	307285	Secretaria Municipal de Saúde	SMS
Geanne de Cassia Oliveira da Silva	245456	Secretaria Municipal de Governo	SEGOV
Ivanildo da Silva	307493	Chefe do Gabinete Civil	GAC
Jackson Apolinario Yoshiura	245533	Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana	SEINFRA
Jonatan Nunes Meireles	305267	Procurador-Geral do Município	PGM
Luis Paulo Sousa Santos	305408	Secretaria Municipal de Serviços Públicos	SESEP
Luiz Fernando Lima	305292	Secretário Municipal de Comunicação	SECOM
Marcos Antônio de Miranda Ferreira	245521	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico	SMDE
Mateus Nascimento Novais	245532	Secretário Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção	STPC
Michael Farias Alencar Lima	245453	Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	SEMDES
Rodrigo Cardoso Bulhões	305298	Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária	SEFIN
Romar Souza Barros	305995	Secretário Municipal de Gestão e Inovação	SEMGI
Viviane Santos de Oliveira Ferreira	305911	Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres	SMPM

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

Lúcio Oliveira Maia
Nº 0713491-6
Contratação
sg



ocorrência em processo específico e notificar a contratada para apresentar defesa prévia, consignar a resposta e propor, motivadamente, a aplicação da sanção cabível.

Art. 3º O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria referente à fiscalização dos Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a assinatura do contrato datado de 17 de Março de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Governo, 05 de Abril de 2023.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Geanne Oliveira
Secretária Municipal de Governo

DECRETO

DECRETO N° 22.566, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Altera a redação do artigo 9º do Decreto municipal nº 21.057, de 20 de maio de 2021, na forma que indica, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º O art. 9º do Decreto nº 21.057, de 20 de maio de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 9º Ficam designados os servidores públicos municipais que integrarão a Comissão Especial de Inventário de Bens Imóveis, a seguir relacionados:

- I – Leandro Almeida Aguiar, matrícula nº 24368-0 – Presidente;
- II – Elaine Amaral Silveira, matrícula nº 14266-8 – Membro;
- III – Helder Carlos Silva de Souza, matrícula nº 14147-5 – Membro;
- IV – Juliano Novais Pereira, matrícula nº 16751-2 – Membro;
- V – Mayara Ribeiro Domingues, matrícula nº 245560 – Membro;
- VI – Augusto Cardoso dos Santos Filho, matrícula nº 24488-7 – Membro;
- VII – Edvaldo Rodrigues Santana, matrícula nº 152213 – Membro; (NR)
- VIII – Cleidivaldo Souza dos Anjos, matrícula nº 152213 – Membro; (NR)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 05 de abril de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO N° 22.567, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Designa os Agentes de Contratação, os Pregoeiros(as) e compõe a Equipe de Apoio para atuarem nas contratações fundamentadas na Lei federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

- a) Liliane Brito do Prado, matrícula nº 07-09024-9;
- b) Lúcio Oliveira Maia, matrícula nº 07-13491-6;
- c) Manoel Messias Bispo da Silva, matrícula nº 01-02711-6;
- d) Meg de Souza Marques, matrícula nº 07-18644-4;
- e) Neuton Pereira da Rocha, matrícula nº 07-13500-9;
- f) Valdirene Alves Macedo, matrícula nº 09-11800-4;
- g) Cintia Alves da Silva Araújo, matrícula nº 09-10381-3;
- h) Zilmária Pereira dos Santos, matrícula nº 07-017164-7;
- i) Gicelce Pereira de Sousa, matrícula nº 01-049-0;

dom.pmvb.ba.gov.br

dom.pmvb.ba.gov.br

*Lúcio Brito do Prado
Mai. 07-13491-6
Agente de Contratação*

600



27393	WANESSA BARBOSA VELOSO	5/1/2026	3/2/2026
199783	YOLANDA LIMA VIEIRA	5/1/2026	3/2/2026
152469	ZELIA MARIA SILVEIRA RIOS DA HORA	5/1/2026	5/3/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão e Inovação, 18 de dezembro 2025

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ROMAR SOUZA BARROS
Secretário Municipal de Gestão e Inovação

PORTARIA Nº 377/2025

DESIGNA SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421, de 31 de dezembro de 1987 e os Decreto nº 23.512/2025, expedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **FABRICIO ALVES SANTOS**, matrícula nº 308178, para substituir, **ROMAR SOUZA BARROS**, matrícula nº 305995, no cargo de Secretário de Gestão e Inovação, pelo período de **05/01/2026 a 15/01/2026**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão e Inovação, 18 de dezembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação

DECRETO

DECRETO N° 24.046, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Atualiza o valor da tarifa para o sistema de Transporte Coletivo Urbano de Vitória da Conquista, altera o Decreto municipal nº 22.615, de 10 de maio de 2023, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - NCP Brasil

Lúcio Oliveira Maia
Agente de Contratação
6



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 15/01/2026 15:52:40

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: R.M.C. COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALAR ORTOPEDICO LTDA
CNPJ: 07.121.870/0001-68

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU

Cadastro: Licitantes Inidôneos

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ

Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

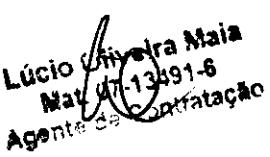
Lúcio Cláudio Maia
Mat. PA 3491-6
Agente de Contratação

62

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.121.870/0001-68	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/12/2004
NOME EMPRESARIAL R.M.C. COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALAR ORTOPEDICO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PRODUMED		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.73-3-00 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R GOES CALMON	NÚMERO 303	COMPLEMENTO LOJA A
CEP 45.000-400	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA
ENDERECO ELETRÔNICO PRODUMED@GMAIL.COM	UF BA	TELEFONE (77) 8801-0610/ (77) 9186-5364
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/12/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	


 Lúcio Mayra Maia
 Agente da
 Nacional de
 Legal Person


█ Q Entrar com g vb

Serviços do Contribuinte

[Portal de Serviços da Receita](#)
█ + Resultado Consulta

Resultado da Consulta de Certidão

CNPJ Período
 07.121.870/0001-68 20/01/2026 a 20/01/2026

Relação das certidões emitidas por data de validade

Código de Controle	Tipo	Data - Hora de Emissão	Data de Validade	Situação
3A8E.E220.210A.1E61	Positiva com efeitos de negativa	12/01/2026 - 10:46:13	11/07/2026	Válida
2785.A2A5.E6BD.5229	Positiva com efeitos de negativa	04/12/2025 - 11:06:11	02/06/2026	Válida
OBD8.C787.6923.8E9C	Positiva com efeitos de negativa	11/11/2025 - 09:19:16	10/05/2026	Válida
9A39.635A.1353.42BB	Positiva com efeitos de negativa	21/10/2025 - 09:36:45	19/04/2026	Válida
4B46.BCB6.B64D.3017	Positiva com efeitos de negativa	10/10/2025 - 10:11:04	08/04/2026	Válida

Exibir: 5

1-5 de 8 itens

Página: 1



Válida: Prazo de validade da certidão ainda não vencido. A certidão pode ser utilizada em qualquer ato em que for necessária.

◀ Voltar

★ Avaliar Serviço

Q Nova Consulta

Lúcio Oliveira Maia
 N° 07.13191-6
 Agente de Contratação





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Autenticidade da Certidão de Débitos Tributários

Certidão N°: **20256152815**

Emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia para o contribuinte:

RAZÃO SOCIAL R.M.C. COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALAR ORTOPEDICO LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 065.166.710	CNPJ 07.121.870/0001-68

**CERTIDÃO DO TIPO ESPECIAL,
EMITIDA CONFORME PORTARIA N.º 918/99 EM 04/12/2025 VÁLIDA ATÉ 02/02/2026**

Lúcio Oliveira Maia
MGL - 3491-8
Contratação

68

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 07.121.870/0001-68

Razão social: R.M.C. COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALAR ORTOPEDICO LTDA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
11/01/2026	11/01/2026 a 09/02/2026	2026011101591297384940
23/12/2025	23/12/2025 a 21/01/2026	2025122307051297384928
04/12/2025	04/12/2025 a 02/01/2026	2025120409041297384946
15/11/2025	15/11/2025 a 14/12/2025	2025111501531297384976
27/10/2025	27/10/2025 a 25/11/2025	2025102703001297384998
08/10/2025	08/10/2025 a 06/11/2025	2025100821031297384996
19/09/2025	19/09/2025 a 18/10/2025	2025091905171297384948
31/08/2025	31/08/2025 a 29/09/2025	2025083102051297384902
12/08/2025	12/08/2025 a 10/09/2025	2025081204081297384946
24/07/2025	24/07/2025 a 22/08/2025	2025072405591297384957
05/07/2025	05/07/2025 a 03/08/2025	2025070501571297384908
16/06/2025	16/06/2025 a 15/07/2025	2025061605061297384972
28/05/2025	28/05/2025 a 26/06/2025	2025052803431297384990
09/05/2025	09/05/2025 a 07/06/2025	2025050903381297384904
20/04/2025	20/04/2025 a 19/05/2025	2025042002001297384902
01/04/2025	01/04/2025 a 30/04/2025	2025040119461297384953
13/03/2025	13/03/2025 a 11/04/2025	2025031322421297384932
22/02/2025	22/02/2025 a 23/03/2025	2025022202051297384945
03/02/2025	03/02/2025 a 04/03/2025	2025020320441297384907
15/01/2025	15/01/2025 a 13/02/2025	2025011502301297384928
27/12/2024	27/12/2024 a 25/01/2025	2024122702471297384960
08/12/2024	08/12/2024 a 06/01/2025	2024120801341297384957
19/11/2024	19/11/2024 a 18/12/2024	2024111902231297384910
31/10/2024	31/10/2024 a 29/11/2024	2024103108061297384984
12/10/2024	12/10/2024 a 10/11/2024	2024101201591297384910
23/09/2024	23/09/2024 a 22/10/2024	2024092320091297384909
04/09/2024	04/09/2024 a 03/10/2024	2024090407281297384987
16/08/2024	16/08/2024 a 14/09/2024	2024081619481297384908
28/07/2024	28/07/2024 a 26/08/2024	2024072801261297384935
09/07/2024	09/07/2024 a 07/08/2024	2024070906111297384946
20/06/2024	20/06/2024 a 18/07/2024	202406200610061297384937

Lúcio Oliveira Maia
Matr.: 112491-8
Agente de Contratação

66

Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
01/06/2024	01/06/2024 a 30/06/2024	2024060101291297384969
13/05/2024	13/05/2024 a 11/06/2024	2024051305201297384980
24/04/2024	24/04/2024 a 23/05/2024	2024042418591751958397
05/04/2024	05/04/2024 a 04/05/2024	2024040502253311757384
16/03/2024	16/03/2024 a 14/04/2024	2024031601312780537202
26/02/2024	26/02/2024 a 26/03/2024	2024022603275359311493
07/02/2024	07/02/2024 a 07/03/2024	2024020718541634833038
19/01/2024	19/01/2024 a 17/02/2024	2024011905441605358581

Resultado da consulta em 14/01/2026 09:57:42

CRF-SP

Lúcia Oliveira Maia
Nº 07.13491-6
Agente de Contratação

62



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 07.121.870/0001-68

Certidão nº: 75025902/2025

Expedição: 04/12/2025, às 11:07:57

Validade: 02/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **07.121.870/0001-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Art. 72, inciso VIII, da Lei N.º 14.133 de 2021.

Autorizo o prosseguimento do **Processo Administrativo n.º 194164/2025**, referente contratação direta, que compreende a dispensa de licitação, conforme os termos da Lei n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes, visando à contratação da pessoa jurídica **R.M.C. COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALAR ORTOPÉDICO LTDA**, com endereço à Rua Góes Calmon, nº 303, loja A, Bairro Centro, CEP.: 45.000-400, Vitória da Conquista BA, inscrita no CNPJ nº 07.121.870/0001-68, para aquisição de medicamentos para atender demandas de liminar judicial. Determino a Central Estratégica de Compras Públicas, tudo em obediência ao que determina a Lei n.º 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, que proceda a realização do processo pertinente, mediante a existência de dotação orçamentária e dentro dos procedimentos legais cabíveis.

Vitória da Conquista - BA, 15 de janeiro de 2026.



Romar Souza Barros

Secretário Municipal de Gestão e Inovação

69
Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-8
Agente de Contratação
Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-8
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO N° 194164/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 008/2026

OBJETO: Aquisição de **INSUMOS** para atender as demandas **Decisão Judicial n° 0503688-56.2017.8.05.0274**, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista - BA.

A Secretaria Municipal de Saúde - SMS, cujo ordenador da Despesa é a Secretária Municipal **Fernanda Oliveira Maron**, encaminha o processo em epígrafe com a manifestação da Agente de Contratação, nomeada pelo Decreto n° 22.567/2023, para decisão superior de adjudicação e ratificação do objeto desta DISPENSA DE LICITAÇÃO, à pessoa jurídica **R.M.C COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALAR ORTOPEDICO EIRELI, CNPJ sob o n.º 07.121.870/0001-68**.

Atuou, nesse processo, a Advogada Pública Sra. **Marilúcia Pedroso Gama Fonseca** - OAB/BA 40.804 e o Procurador-Geral do Municipal, Sr. **Jônatan Nunes Meireles** - OAB/BA 32.700, que juntos analisaram a legalidade do processo, apensado aos autos o elucidativo parecer referencial.

Também merece destaque a atuação da servidora a Sra. Gisele da Silva – Gerência de Compras – SMS - matrícula 30854-9, responsável pelas cotações.

No presente ato de ratificação, registro:

- a) Que o pleno atendimento à legalidade é atributo do processo que compartilho com a eminentes Sra. **Marilúcia Pedroso Gama Fonseca** e o Sr. **Jônatan Nunes Meireles**.
- b) Que os valores ora contratados se encontram compatíveis com o praticado no mercado, conforme justificativa acostada nos autos do processo em epígrafe.

Tais registros levam-me a decidir:

- a) Por ratificar a presente contratação por DISPENSA de Licitação n° 008/2026 para que surta os seus efeitos jurídicos.

Vitória da Conquista - BA, 15 de janeiro de 2026.

Adjudico e Ratifico,

Romar Souza Barros

Secretário Municipal de Gestão e Inovação

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07.13.091-8
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° DL 008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 194164/2025

Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, eu, Lúcio Oliveira Maia, Agente de Contratação nomeado pelo Decreto Municipal nº 22.567/2023 apreciei e deliberei a respeito do pedido de aquisição direta e entrega imediata de **insumos** solicitada através do **Protocolo n° 194164/2025**— Coordenação de Assistência Farmacêutica - SMS, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenadora de despesa a **Sra. Fernanda Oliveira Maron**, com a finalidade de contratação da empresa **R.M.C COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALAR ORTOPEDICO EIRELI**, com endereço a Rua Goes Calmon, n.º 303, Loja A, Bairro: Centro, Vitória da Conquista - BA, CEP 45.000-400, inscrita no **CNPJ sob o n.º 07.121.870/0001-68**. A contratação em questão se faz imprescindível, em razão da Liminar Judicial, proferida em favor da paciente, **Sr(a) Mayane Teixeira de Souza, Decisão Judicial n° 0503688-56.2017.8.05.0274**. conforme solicitação feita pela Diretoria de Vigilância em Saúde- DVS, junto a Coordenação de Vigilância Nutricional, mediante justificativa anexa aos autos deste processo, nº 194164/2025. Tendo em vista que a solicitação se trata de antecipação de tutela, intimada em processo judicial, torna- se necessária a compra dos itens em questão por essa via para atendimento da decisão. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento Administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em preço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 14.133/2021, em seu art. 75, inciso VIII, a seguir transcrito: “*É dispensável a licitação: (...) VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso (grifos aditados)*”. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretenso contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, entendo e assevero que a Diretoria Administrativa, Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretenso contratado, informação confirmada através da aposição a Sra. **Fernanda Oliveira Maron**, Secretaria Municipal de Saúde - responsável pela contratação analisa. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos àquela descrita no n° 500, alínea b, da Lei nº 14.133/2021**.

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07.13890-8
Agente da Contratação
140



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas

Projeto/Atividade é 2.604, Elemento de Despesa nº. 33.90.91.00, e valor total de R\$1.700,00 (mil e setecentos reais). Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretenso contratado, corresponde àquele praticado no mercado, resolvo julgar DISPENSÁVEL o processo administrativo em tela com base no art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e no **Parecer Referencial nº 001/2023 (PGM)** emitido pela Procuradoria-Geral do Município no corrente ano, assinado pela Advogada Pública Sra. Marilúcia Pedroso Gama Fonseca – OAB/BA 40.804 e pelo Procurador-Geral do Município, Sr. Jônatan Nunes Meireles - OAB/BA 32.700. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi analisada, encontrando-se regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar eu, Lúcio Oliveira Maia, lavrei a presente ata, que dato e assino singularmente.

Vitória da Conquista, 15 de janeiro de 2026.

Lúcio Oliveira Maia
Agente de Contratação

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

Comissão Permanente de Licitação
Central Estratégica de Compras Públicas - CECP

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2026

Processo n.º 194164/2025

OBJETO: Aquisição direta e imediata de INSUMOS para atendimento a liminar judicial nº 0002761-60.2011.805.0274. CONTRATADA: **R.M.C. COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALAR ORTOPÉDICO LTDA**, com endereço à Rua Góes Calmon, nº 303, loja A, Bairro Centro, CEP.: 45.000-400, Vitória da Conquista BA, inscrita no CNPJ nº 07.121.870/0001-68. VALOR TOTAL: **R\$1.700,00 (mil e setecentos reais)**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. VIGÊNCIA: Entrega imediata. ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO EM: 15 de janeiro de 2026. AUTORIDADE COMPETENTE: **Romar Souza Barros - Secretário Municipal de Gestão e Inovação**.

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



conforme planilha do processo, aplicando-se a variação do IPCA de 7,77%, apurada pelo IBGE, com data-base no mês 04/2024. O reajuste observa o Decreto Municipal nº 23.772/2025 e as disposições da Lei nº 14.133/2021. Prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 014/2025, datada de 25/02/2027. Ademais, ficam ratificadas as demais condições da ata de registro de preços. Data de assinatura do reajuste: 15/01/2026.

Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

DISPENSA

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2026

Processo n.º 194164/2025

OBJETO: Aquisição direta e imediata de INSUMOS para atendimento a liminar judicial nº 0002761-60.2011.805.0274. CONTRATADA: R.M.C. COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALAR ORTOPÉDICO LTDA, com endereço à Rua Góes Calmon, nº 303, loja A, Bairro Centro, CEP.: 45.000-400, Vitória da Conquista BA, inscrita no CNPJ nº 07.121.870/0001-68. VALOR TOTAL: R\$1.700,00 (mil e setecentos reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. VIGÊNCIA: Entrega imediata. ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO EM: 15 de janeiro de 2026.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2026

Processo n.º 172853/2025

OBJETO: Aquisição direta e imediata de MEDICAMENTOS para atendimento a liminar judicial nº 0006161-53.2009. CONTRATADA: MD CONQUISTA COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS LTDA, com endereço à Av. Caxias do Sul, nº 221 A, Patagônia, Vitória da Conquista - BA, CEP - 45.065-100, inscrita no CNPJ nº 28.315.958/0001-90. VALOR TOTAL: R\$15.486,00 (quinze mil quatrocentos e oitenta e seis reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. VIGÊNCIA: Entrega imediata. ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO EM: 15 de janeiro de 2026.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2026

Processo n.º 193104/2025

OBJETO: Aquisição direta e imediata de INSUMOS para atendimento a liminar judicial nº 20.2013.8.05.0274. CONTRATADA: MD CONQUISTA COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS LTDA, com endereço à Av. Caxias do Sul, nº 221 A, Patagônia, Vitória da Conquista - BA, CEP -

Lúcio Oliveira
dom.pmvc.ba.gov.br